



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 33/2025 (90007)**

**O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI**, por meio da Câmara Municipal de Barra do Piraí, inscrito no CNPJ nº 31.849.524/0001-85, com sede na Pç. Nilo Peçanha, nº07, Centro, Barra do Piraí - RJ, na qualidade de **CONTRATANTE**, torna público que, devidamente autorizada pelo seu Presidente, na forma do disposto no **Processo Administrativo n.º 200/2025**, fará realizar, **no dia 15 de dezembro de 2025 às 10:00 horas**, no site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)**, do tipo menor preço global, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, da Lei Complementar Federal n. 123/2006 , Decreto Municipal nº. 310/2022, Decreto Municipal nº. 401/2022 e IN 05/2017 MPOG, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1. DA SESSÃO PÚBLICA.**

1.1. A sessão pública será realizada no site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Data da realização do Pregão	<b>15</b>	<b>12</b>	<b>2025</b>	<b>10:00</b>
Critério de Julgamento	Menor preço global			
Prazo para impugnação/Esclarecimento	10/12/2025			
Data da publicação	24/11/2025			
Número da licitação no portal	90007			

1.2. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

1.3. Em caso de divergência entre o edital de licitação e o código/descrição do CATSER, a regra é que prevalecem as especificações contidas no edital (ou no Termo de Referencia, que são anexos a ele)

**2. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico no site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e no site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3. O Pregoeiro, auxiliado do setor técnico responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidirá sobre a impugnação do certame.

2.4. Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### 3. DO OBJETO

3.1. O Objeto do presente certame é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, incluindo o fornecimento de materiais, uniformes e equipamentos, para atender a Câmara Municipal de Barra do Piraí/RJ. Essa contratação é classificada como serviço comum e inclui o fornecimento integral e irrestrito de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPC), e os equipamentos e ferramentas necessários à execução das atividades.

### 4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de início de execução do serviço deverá ser em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento do Empenho, da Ordem de Início ou do ato que determinar a mobilização dos serviços.

4.2. O serviço será executado conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

### 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Estima-se o valor total em **R\$ 1.366.442,89 (hum milhão, trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

5.2. Os recursos necessários para contratação correrão pela seguinte dotação:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
CAMARA MUNICIPAL	05.10.01.031.5015.2952	3.3.90.37.00.00	15000000

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

6.2. Não poderão participar deste pregão:

**6.2.1.** Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Barra do Piraí, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021;

**6.2.2.** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

**6.2.3.** O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**6.2.4.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**6.2.5.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**6.2.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**6.2.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

**6.2.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**6.2.9.** Cooperativas de trabalho, considerando a natureza dos serviços de dedicação exclusiva de mão de obra. A vedação se justifica pela incompatibilidade entre o regime de cooperativismo e a necessidade de subordinação jurídica do trabalhador ao preposto da contratada, elemento essencial para a fiscalização e gestão de contratos desta natureza, conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), visando mitigar o risco de caracterização de vínculo empregatício direto com a Administração Pública.

**6.2.10.** Instituições Sem Fins Lucrativos: É vedada a participação de associações, OSCIPs e outras entidades do terceiro setor. Esta exclusão fundamenta-se no princípio da isonomia e da livre concorrência, visto que tais entidades gozam de benefícios fiscais e previdenciários que desequilibram a competição com as sociedades empresárias regularmente tributadas (IN 05/2017, Art. 12, Parágrafo Único, e Acórdão TCU 2847/2019).

**6.2.11.** Regime do Simples Nacional: Será vedada a participação e utilização deste regime para fins de composição de custos e de contratação, pois a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme o Art. 17, inciso XII, da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Neste ensejo, as licitantes optantes pelo SIMPLES deverão apresentar declaração formal assumindo o compromisso de modificar o regime tributário até o momento da formalização da contratação, sendo o ato da assinatura o prazo final para a apresentação do desenquadramento.

**6.2.12** É vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua composição, neste certame.

**6.2.12.1** A vedação fundamenta-se no disposto no art. 15, § 6º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração restringir a participação de consórcios quando devidamente motivado, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e proporcionalidade.

**6.2.12.2** A presente restrição encontra-se **devidamente motivada** pelos seguintes fundamentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

**6.2.12.3** A natureza do objeto contratual da contratação não demanda a formação de grupos empresariais com capacidades técnicas complementares, podendo ser executado integralmente por uma única empresa, dotada de capacidade operacional, técnica e financeira suficiente para atender às exigências do edital.

**6.2.12.3** Racionalidade administrativa e eficiência na gestão contratual, pois a participação de consórcios tende a complexificar a fase de habilitação, a análise da documentação societária e a futura execução contratual, especialmente quanto à responsabilidade solidária e à necessidade de gestão compartilhada entre consorciadas, o que aumenta o risco de entraves administrativos e litígios;

**6.2.12.4** A contratação direta com uma única pessoa jurídica possibilita maior clareza na definição das responsabilidades, facilidade de fiscalização e celeridade na aplicação de eventuais sanções, fatores indispensáveis à boa execução do contrato público;

**6.2.12.5** A Proporcionalidade e adequação do porte e da complexidade do objeto, não se justifica a formação de consórcio, uma vez que a execução contratual não ultrapassa a capacidade técnica e econômico-financeira de empresas individualmente habilitadas no mercado;

**6.2.12.6** A vedação não compromete a ampla participação de licitantes, visto que há número suficiente de empresas capacitadas individualmente no mercado, conforme levantamento prévio realizado na fase de estudos e planejamento da contratação.

**6.2.12.7** Assim, a restrição impõe resguardar a eficiência administrativa, simplificar os procedimentos de habilitação e execução contratual, e assegurar a adequada responsabilização da contratada, observando-se o interesse público e os princípios que regem as contratações públicas.

## 7. CREDENCIAMENTO

7.1. Para participar do pregão o licitante deverá se credenciar até o horário fixado no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

7.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

7.3. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Barra do Piraí, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

## 8. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente **encaminhamento da proposta de preços, contendo valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias**, conforme Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Anexo XIII), até o horário previsto.
- 8.2. A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, consta no Termo de Referência, parte integrante deste edital.
- 8.3. Na formulação da proposta o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela, consta no Termo de Referência, parte integrante deste edital.
- 8.4. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**. Em conformidade com o ANEXO XIII - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, preenchendo todos os campos e declarando o regime de tributação (Lucro Real ou Presumido).
- 8.5. Conter a indicação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) que serviu de base para a sua formulação.
- 8.6. A licitante deverá apresentar a Planilha de Custos e declaração de enquadramento sindical, anexando a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) utilizada como base de cálculo (Acórdão TCU 1207/2024 – Plenário).
- 8.7. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 8.8. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 8.9. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 8.10. A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 8.11. Os Documentos de Habilitação deverão ser inseridos em campo próprio do sistema eletrônico.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

**8.12** Será exigido, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, na forma do Art. 58 e parágrafos da LF 14133/2021.

**8.13.** A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, que corresponde **R\$ 13.664,42 (treze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).**

**8.14.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

**8.15.** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

**8.16.** A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o **§ 1º do art. 96 da Lei 14133/2021.**

**8.17.** A garantia de proposta deverá ter sua validade anterior a abertura do certame.

**8.18.** A fim de garantir que as normas da SUSEP e do BACEN sejam observadas por eventuais entidades securitárias e financeiras, as licitantes que utilizarem os métodos fiscalizados pelas respectivas entidades deverão instruir sua documentação anexa às planilhas e documentos que seguem anexos à proposta.

**8.19.** As licitantes poderão, ainda, encaminhar o instrumento de garantia de forma antecipada a fim de obter validação da CPL a fim de prevenir eventuais decisões de impossibilidade de participação, tratando-se de medida preventiva que atende ao pressuposto de ampliação da disputa e racionalização do rito processual.

**8.20.** Poderá o Agente de Contratação convocar mais de uma empresa por vez, para apresentar sua proposta e prova de exequibilidade, quando os preços ofertados apresentarem indícios de inexequibilidade, afim de dar celeridade ao andamento do certame.

## 9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no Site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

9.2. Ocorrendo Ponto Facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

9.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

9.5. Após o encerramento da fase de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado. Finalizada a negociação, será examinada a proposta quanto a sua exequibilidade e ao atendimento das especificações do Termo de Referência.

#### **10. FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES**

10.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

10.4. O Agente de Contratações na qualidade de Pregoeiro poderá determinar outros valores no decorrer da fase de lances, devendo fazê-lo expressamente pelo chat e de forma suscintamente motivada.

10.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (caso informado), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

10.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**.

10.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

10.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos** a Sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinicio somente após a comunicação expressa aos participantes.

10.9. **No caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios elencados no artigo 60, da Lei 14133/21.**

## 11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

11.1. O julgamento obedecerá ao critério de **menor preço**.

11.2. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.3. A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

11.4. Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente o pregoeiro poderá suspender a sessão pública do pregão para a realização de nova pesquisa de mercado.

11.5. A nova pesquisa de mercado será submetida ao pregoeiro, o qual decidirá fundamentadamente em:

11.5.1 Retornar à sessão mantendo-se incólumes os atos praticados, se considerar que a nova pesquisa de preços não destoou dos valores anteriormente informados na pesquisa de preços, mantendo a recusa das propostas.

11.5.2 Submeter o resultado da pesquisa à Autoridade Competente para que este decida sobre a possibilidade de aceitação de proposta(s) com base na nova pesquisa de preços efetuada, se considerar que, de fato, houve elevação superveniente dos preços.

11.6 Obtida a autorização tratada no subitem anterior, o pregoeiro retornará à sessão pública para efetuar nova negociação com o licitante mais bem classificado.

11.7 Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do estimativo, considerando a nova pesquisa de mercado constante no tópico 12.4, caso seja realizada.

## 12 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1 Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação.

12.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos.

12.3 A verificação de conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

12.4 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão.

12.5 A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

### **13 DA AMOSTRA/ DA VISTORIA**

13.1 Não haverá amostra.

13.2 A realização de vistoria técnica nas instalações onde os serviços serão executados é facultada às licitantes, podendo ser agendada entre o primeiro dia útil após a publicação e o dia útil anterior à sessão pública.

13.2.1 Apesar da faculdade da visita, a licitante deverá encaminhar, com sua proposta, declaração formal de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais e logísticas necessárias para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, assumindo integralmente os ônus decorrentes de eventuais falhas ou omissões no dimensionamento de sua proposta, dada a alta complexidade e dispersão das unidades atendidas.

### **14 DA HABILITAÇÃO**

14.1 Os licitantes vencedores deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

#### **14.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

14.1.1.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

da Junta Comercial da respectiva sede.

- b)** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- g)** No caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **14.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

14.2.1 Para fins de **comprovação da qualificação técnica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** Capacidade Técnico-Operacional: Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante executou ou executa serviços de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra, de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta licitação, devendo o atestado contemplar um quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de postos licitados. A exigência de um quantitativo elevado é uma medida de prudência e mitigação de risco, diretamente relacionada à decisão de licitar em lote único, garantindo que apenas empresas com experiência comprovada na gestão de grandes contingentes de pessoal possam ser contratadas, assegurando a capacidade operacional necessária para um contrato desta magnitude e complexidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

- b) apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação (CRA).
- c) Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Administração (CRA) ou em outra entidade profissional competente.
- d) Responsável Técnico (RT): Será exigida a vinculação de um Profissional Administrador de nível superior, registrado no CRA, no quadro permanente da empresa, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) por serviços similares.
- e) A exigência do profissional Administrador justifica-se pela complexidade do gerenciamento da futura contratação, que engloba o recrutamento e supervisão de centenas de prestadores, logística de fornecimento de insumos e equipamentos, e a gestão rigorosa de obrigações processuais em cada medição e pagamento. A presença deste profissional de gestão científica é crucial para evitar a desorganização e a crise de continuidade, cumprindo o Art. 47 da Lei Federal nº 4.769/1965.
- f) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- g) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, com base no art. 63, §§2 e 3º e 67, VI da Lei nº 14.133/21.

#### **14.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

14.3.1 Para fins de **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
  - d) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
  - e) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
  - f) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
  - g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

#### **14.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**14.4.1** Para fins de comprovação da Habilidade Econômica Financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidões negativas de falências e concordatas expedidas pelos distribuidores da sede do licitante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

- b) Em se tratando em Certidões Negativas de Falências e Concordatas expedidas pelos distribuidores do Estado do Rio de Janeiro, deverão constar informações referente a Falências e Concordatas, conforme modelo de certidões (cíveis ou especiais), modelo fazendário não atende.
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- e) Os documentos referidos na alínea “c” do tópico 15.1.4.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- f) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- g) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (Dez) por cento do valor total estimado da contratação ou do item pertinente., consoante art. 69, § 4º da Lei nº 14.133 de 2021.
- h) Endividamento: O licitante deve declarar que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos vigentes (públicos e privados) não é superior ao seu Patrimônio Líquido conforme modelo em anexo.
- i) Capital de Giro: Será exigido Capital Circulante Líquido (CCL), ou Capital de Giro, de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação. Esta exigência visa garantir que a empresa possua lastro financeiro suficiente para honrar os compromissos trabalhistas (verbas alimentares) mesmo em caso de eventuais atrasos na medição e pagamento pela Administração, protegendo o erário da responsabilidade subsidiária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

**14.4.2** A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, à critério da Administração, para anexar ao site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) a proposta realinhada, sob pena de desclassificação, e os documentos exigidos para habilitação, sob pena de inabilitação, independente do seu cadastramento via SICAF.

**14.4.3** Os documentos do item 15, também deverão ser enviados em sua forma física para o seguinte endereço, Praça Nilo Peçanha, nº07 – Centro – Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-020, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração;

**14.4.4** *Ressaltamos que o NÃO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA, na forma física, ACARRETARÁ NA INABILITAÇÃO DO LICITANTE.*

**14.4.5** *A documentação anexada ao site e posteriormente enviada em sua forma física, deverá ter sido expedida com data anterior ou no dia do certame e sua validade deverá abranger a data da licitação.*

**14.4.6** A prorrogação de que trata o item 15.1.5.1, deverá ser solicitada via chat do sistema [comprasnet.gov.br](http://comprasnet.gov.br) e a mesma será analisada pela administração.

## **15 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

15.1.1 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (ANEXO VI)

15.1.2 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (ANEXO VII)

15.1.3 Declarações de Inexistência de Penalidade (ANEXO VIII).

15.1.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas. (ANEXO X).

15.1.5 Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto parágrafo segundo da Lei 1433/2021. (ANEXO XI)

15.1.6 Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local no município de Barra do Piraí, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

15.1.7 declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública

## 16 DOS RECURSOS

16.1 O recurso será único, cabendo sua interposição apenas no final da etapa de habilitação e classificação, ou quando determinada matéria recorrível tornar-se concluída, como ocorre como anulação ou revogação do certame, dentre outros.

16.2 Caberá recurso em face de:

16.2.1 Julgamento das propostas;

16.2.2 Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

16.2.3 Anulação ou revogação da licitação.

16.3 Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

16.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

16.3.2 A apreciação se dará em fase única.

16.3.3 Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

16.3.4 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.3.5 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

16.3.6 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

16.3.7 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

do término do prazo do recorrente.

16.3.8 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

16.3.9 O recurso será dirigido ao Pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.3.10 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

## 17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade superior que irá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2 Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.3 A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

17.4 Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, poderá o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, atendendo nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.5 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo estabelecido, poderá o Pregoeiro sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições propostas pelo licitante vencedor.

17.6 Por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou da assinatura da ata de registro de preços ou da emissão da nota de empenho, será verificado se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

## 18 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.2 A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

18.3 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

18.4 A ata de registro de preços será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.5 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**I-** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**II-** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**III-** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

18.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

18.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

18.5.3 O registro do fornecedor será cancelado quando:

18.5.4 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

18.5.5 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.5.6 Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.5.7 Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

18.5.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

formalizado por despacho fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.6. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

18.6.1 Por razão de interesse público; ou

18.6.2 A pedido do fornecedor.

18.6.3. Poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

18.6.4. No caso de formalização de instrumento contratual, sua vigência será de 05 (cinco) anos contados a partir da publicação, no site da Câmara Municipal de Barra do Piraí e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme artigo 106 da Lei 14133/2021.

## 19 DA GARANTIA DE PROPOSTA

19.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. Art. 96 da Lei n.º 14.133/21, da ordem de 5 % (cinco) do valor do contrato.

19.2 No caso de o licitante optar por garantia na modalidade seguro-garantia, o prazo para prestação da garantia, pelo contratado, será de 01(um) mês, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

19.3 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## 20 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 Considerando que o certame versa sobre prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a remuneração da Contratada dar-se-á segundo a premissa de mês contábil, entendendo-se devido o valor integral do item executado independente do mês com 27 dias ou 31.

20.2 Para fins de apuração do valor devido, as ausências dos prestadores de serviços serão deduzidas na proporção de 1/30 por dia de ausência, salvo se outra fórmula melhor definida for estabelecida pela Fiscalização, cabendo a manifestação prévia da Contratada nestes casos de revisões futuras.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

20.3 Os períodos faturados deverão compreender o 1º dia do mês de competência até o último, devendo ser apresentado um Relatório de Medição Prévia à Fiscalização em até dois dias contendo as peças informativas e a documentação de pagamento. Caberá à Fiscalização autorizar a emissão da nota fiscal ou indicar o valor que entender devido, podendo a Contratada contraditar a decisão por meio de procedimento próprio.

20.4 A Contratada deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento da **Câmara Municipal de Barra do Piraí**, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

20.5 O prazo para pagamento será em até **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, com o devido atesto da(s) Nota(s) Fiscal (ais).

20.6 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

20.7 Em nenhum caso será autorizada a retenção integral dos valores da prestação dos serviços, podendo a Fiscalização, se for o caso, reter as diferenças relativas às contribuições sociais ou diferenças remuneratórias que estejam em dúvida quanto ao seu cumprimento pela Contratada.

20.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA ou outro que substitua** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês **pro rata die**.

20.1 A forma de pagamento será **conforme termo de referência**.

## 21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

21.1 O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 21.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 21.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 21.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 21.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 21.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 21.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 21.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 21.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

- 21.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 21.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
- 21.1.13 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.2.1 Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 21.2.2 Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas, consoante ao art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/21;
- 21.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 21.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 21.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 21.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 21.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 21.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 21.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 21.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.3.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 21.4 A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

- 21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº. 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei Federal nº. 9.784/1999.
- 21.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste edital.

## **22 ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

- 22.1 O objeto será recebido pelo responsável de setor requisitante, mediante termo detalhado assinado.
- 22.2 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

## **23 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1 Compete à autoridade superior anular este pregão por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 23.2 A anulação do pregão induz à da ata de registro de preços.
- 23.3 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

23.4 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

23.7 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Câmara Municipal de Barra do Piraí/RJ.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.9 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente na Câmara Municipal de Barra do Piraí/RJ, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso forense.

23.10 Durante a vigência do contrato, oriundo da ata de registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

23.11 Acompanham este edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Estudo Técnico Preliminar;

**ANEXO II** – Análise de Risco

**ANEXO III** - Termo de Referencia

**ANEXO IV** - Proposta de Preços;

**ANEXO V** – Minuta de Ata de Registro de Preços

**ANEXO VI** - Minuta de Contrato;

**ANEXO VII** – Modelo de Declaração de Trabalho de Menores;

**ANEXO VIII** - Modelo de Declaração de Custos Trabalhista;

**ANEXO IX**- Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade;

**ANEXO X** - Modelo de Declaração de Requisitos de Habilitação.

**ANEXO XI** - Modelo de Declaração Reserva de cargos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

**ANEXO XII-** Modelo de Declaração da LC 123/2006

**ANEXO XIII -** Tabela de Preços Unitários ;

23.12. No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, ela será remarcada para prosseguimento dos trabalhos, para o próximo dia útil.

23.12.1 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.12.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com o auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

## **24 DO FORO**

24.1 O foro da Comarca do Município de Barra do Piraí/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

**Barra do Piraí/RJ, 28 de outubro de 2025.**

---

Marcos de Souza Assis  
Secretario Geral de Administração



**ANEXO I**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**

**I. INTRODUÇÃO**

1.1 O objeto da presente licitação é a provável contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de mão de obra de apoio administrativo e operacional, com fornecimento de equipamentos e insumos, de natureza contínua, a serem executados sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em atendimento a Câmara Municipal de Barra do Piraí.

1.2 A Câmara Municipal de Barra do Piraí necessita da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de mão de obra de apoio administrativo e operacional, com fornecimento de equipamentos e insumos, de natureza contínua, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3 A demanda decorre da necessidade de garantir a adequada execução das atividades de apoio indispensáveis ao funcionamento regular da Casa Legislativa, tais como serviços administrativos, recepção.

1.4 A terceirização desses serviços permite maior eficiência na gestão pública, assegurando continuidade, qualidade e economicidade na execução das atividades de apoio.

1.5 Além disso, a contratação visa atender aos princípios da **eficiência, economicidade e continuidade do serviço público**, conforme estabelecido na **Lei nº 14.133/2021**, garantindo a alocação adequada de recursos humanos e materiais, sem sobrecarregar a estrutura administrativa existente.

1.6 A empresa contratada será responsável por disponibilizar profissionais qualificados, devidamente uniformizados e equipados, bem como por fornecer todos os insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços desses profissionais, assegurando padrões de qualidade, higiene e segurança adequados ao ambiente institucional da Câmara Municipal.

1.7 Dessa forma, a contratação ora proposta se mostra indispensável para a manutenção das atividades legislativas e administrativas, contribuindo para o bom funcionamento da instituição e para o atendimento eficiente à população de Barra do Piraí.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

1.8 Sobre a técnica de suprimento de serviços deste processo, diga-se, a terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a mesma foi por décadas combatida e refutada, principalmente pela Justiça do Trabalho, sob o argumento de constitucionalidade, ilegalidade e precarização do mercado de trabalho, algo que foi submetido ao crivo do STF no *leading case* RE 760.931, que gerou o Tema 246, no qual após uma longa jornada incluindo audiências públicas, manifestações de especialistas de diversos segmentos e da sociedade em geral, foi reconhecido que a terceirização de serviços é tanto constitucional, quanto eficiente do ponto de vista da economicidade e da vantajosidade, representando uma medida de suprimento de serviços que reduz o endividamento doentio da despesa pública, além de garantir maior eficiência na realização dos serviços cuja flexibilidade da iniciativa privada tende a modernizar e assegurar que a Administração Pública torne-se mais efetiva em seu papel institucional, dentre dezenas de outras vantagens.

1.9 Dentro de suas conclusões, o Tema 246 derruba completamente a distorção do Foro Laboral que afirmava a precarização do trabalho, porque muito ao contrário do proposto pelos conservadores trabalhistas, na verdade a terceirização permite a regularização de prestadores de serviços que se escondiam nas sombras da informalidade, já que o sistema construído de forma constitucional pela jurisprudência jus laboral apenas fazia perdurar a violação das Leis e da Constituição ao determinar a ilegalidade e a constitucionalidade de algo que a Lei não definia como irregular e que a Constituição não proibia, seja em suas letras, seja em seu espírito. Neste momento, por exemplo, a locação de mão de obra é extinta como modelo que simulava a terceirização de forma doentia, assim como a utilização de cooperativas e de entidades do terceiro setor para propor uma fraude.

1.10 Como consequência, a resistência destas parcelas de juristas que não simpatizavam com a terceirização mudou o foco e passou a tentar impedir o modelo aduzindo razões metafísicas que propunham longos discursos sobre atividade-meio e atividade-fim, o que acabava por tornar qualquer serviço como atividade-fim, visto que este era o interesse da resistência que insistia em negar a decisão do Supremo Tribunal Federal, o que acabou sendo enfrentado na ADPF 324, na qual ficou muito claro que os limites da terceirização não podem ser “abstratificados”, pois cada caso concreto permite uma versão personalizada daquilo que é legitimado terceirizar, ainda que como atividade-fim. No caso da Administração Pública, porém, as atividades que podem ser terceirizadas possuem uma limitação constitucional ou descrita em Leis Nacionais, pois como verificado pelo STF, tudo é terceirizável, pois a Constituição assim autoriza, cabendo a ressalva daquilo que ela própria, a Constituição, veda expressamente, como é o caso das funções do magistério e professor público (Art. 206, V), agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (Art. 198), agentes de carreiras fiscais (Art. 37, XXII), os militares de forças auxiliares (Art. 42) dentre outros casos que se exprimem literalmente ou por lógica, como magistratura, defensoria pública, ministério público e etc.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

1.11 No caso da Câmara Município de Barra do Piraí, a terceirização corresponde a uma demanda que será dirigida para atividades de meio, as quais são assim consideradas como as que não tenham correlação com funções públicas previstas na Constituição como privativas de servidores de carreira, podendo ser destinadas a complementares serviços genuínos de Secretarias ou órgãos desde que limitada a tarefas procedimentais, braçais, que não envolvam poder de polícia ou atos decisórios.

## **II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO** (Art. 18, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021).

### II.1) A Necessidade da Contratação:

2.1 A presente contratação visa atender à imperiosa necessidade de regularização e modernização dos serviços administrativos e operacionais da Câmara Municipal de Barra do Piraí, que, nos últimos anos, não foram objeto de empreendimento administrativo estruturado. Essa lacuna contraria as exigências contemporâneas da Administração Pública, que impõem um elevado grau de eficiência, transparência e capacidade de resposta às demandas institucionais e sociais. Assim, a contratação proposta destina-se a prover apoio técnico e operacional às atividades legislativas e administrativas, materializando o interesse público no suporte direto às funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal.

2.2 Na gestão pública é essencial distinguir a necessidade de uma contratação da solução proposta para atendê-la. Por exemplo, ao se identificar a necessidade de deslocar um servidor do ponto A ao ponto B, o problema central é a ausência de meios adequados de transporte — e não o veículo em si.

2.3 Nesse contexto, diversas soluções poderiam atender à necessidade de deslocamento, como barcas, veículos automotores, motocicletas ou helicópteros. Entretanto, a escolha adequada dependerá da viabilidade técnica, econômica e operacional, considerando o contexto e os recursos disponíveis.

2.4 Aplicando o mesmo raciocínio à presente demanda, observa-se que o problema identificado pela Câmara Municipal é a insuficiência de pessoal e de estrutura para execução de serviços administrativos e operacionais de apoio. A necessidade primordial é garantir o funcionamento contínuo, eficiente e regular da instituição legislativa, assegurando o cumprimento de suas funções constitucionais e legais.

2.5 Assim, após análise de custo-benefício e em observância aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, verifica-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados, com dedicação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

exclusiva de mão de obra e fornecimento de insumos e equipamentos necessários à execução das atividades.

**2.6** Diante desse cenário, o gestor propõe a elaboração de **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, com vistas à análise da viabilidade técnica, administrativa e econômica da possível contratação, de modo a assegurar a adequação da solução proposta aos princípios e objetivos da Administração Pública.

**2.7 Centralização e Otimização da Contratação de Serviços Comuns**

2.7.1 Dada a ausência de contratações aptas a atender essa demanda, o presente certame visa centralizar a contratação de serviços comuns, conforme o Art. 19, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021. A quantificação dos itens será determinada por uma análise contextual dos serviços.

2.8 A organização do primeiro contato dos usuários com os serviços (Assistente Administrativo, Recepção/atendente e supervisão) deve ser implementada com qualidade, urbanidade, gerenciamento de conflitos e registro de dados.

2.9 A terceirização de serviços de assistente administrativo, recepção/atendente e supervisão apresenta-se como medida essencial para o pleno funcionamento da Câmara Municipal de Barra do Piraí, diante da necessidade de garantir eficiência, continuidade e qualidade na execução das atividades de suporte às funções legislativas e administrativas.

2.10 A estrutura organizacional da Câmara Municipal demanda a execução de diversas atividades de apoio, como atendimento ao público, controle de documentos, recepção de visitantes, suporte logístico, acompanhamento de rotinas administrativas e apoio às sessões legislativas. Tais funções, embora de natureza acessória, são fundamentais para o bom desempenho das atividades institucionais, uma vez que asseguram o suporte necessário ao corpo técnico e aos agentes políticos.

2.11 A terceirização permite à Administração concentrar seus esforços na atividade a fim do exercício da função legislativa, fiscalizadora e representativa —, transferindo a execução de atividades de natureza meio a profissionais especializados, contratados sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**. Essa estratégia promove maior eficiência operacional, otimiza recursos humanos e materiais e reduz riscos de descontinuidade dos serviços.

2.12 Além disso, a contratação de empresa especializada proporciona benefícios administrativos relevantes, como, gestão profissionalizada da equipe, pois com a supervisão direta da contratada, garantindo cumprimento de horários, controle de produtividade e substituição imediata em casos de faltas ou afastamentos, padronização dos serviços prestados, assegurando qualidade no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

atendimento ao público e na execução das rotinas administrativas, permitindo adequar a quantidade e o perfil dos profissionais às necessidades reais da Câmara, reduzindo encargos administrativos e trabalhistas diretos, uma vez que toda a gestão de pessoal é de responsabilidade da empresa contratada, cumprindo assim com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, pilares da moderna gestão administrativa.

2.13 No caso específico da Câmara Municipal de Barra do Piraí, a terceirização de cargos como **assistente administrativo, recepcionista/atendente e supervisor** contribui diretamente para a melhoria do atendimento à população, para a organização interna das atividades e para o suporte ao desenvolvimento das sessões legislativas e administrativas.

II.2) O Problema a ser Resolvido:

Suprir as atividades com mão de obra para serviços instrumentais que não sejam relacionados a poder de polícia, atividades fazendárias, atividades decisórias, atividades privativas de cargos de provimento efetivo determinado pela Constituição Federal dentre outras atividades de apoio.

II.3) O Interesse Público na contratação:

O Interesse Público manifesta-se no suporte direto às funções institucionais e legislativas atribuídas à Câmara Municipal de Barra do Piraí, garantindo o pleno funcionamento de suas atividades essenciais. Entre essas incumbências, destacam-se o apoio administrativo, protocolar e operacional necessário ao funcionamento das Comissões, Gabinetes, Plenário e demais setores da Casa Legislativa. Dessa forma, o presente processo de contratação visa prover suporte fundamental a todos os setores da Câmara.

A contratação é caracterizada como serviço comum, considerando a natureza padronizada das atividades a serem executadas, que não demandam solução técnica singular ou inovação.

A contratação torna-se imprescindível diante da possibilidade de descontinuidade dos serviços, o que poderia ocasionar a paralisação de atividades secundárias essenciais ao funcionamento da Câmara, comprometendo o suporte administrativo às funções legislativas.

Em razão da necessidade e amplitude das atividades desenvolvidas na Câmara Municipal de Barra do Piraí — torna-se necessário contratar profissionais para desempenhar funções essenciais à manutenção da operacionalidade da instituição.

**III. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL** (Art. 18, §1º, inciso II, da Lei 14.133/2021).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

Há previsão desta contratação no Plano de Contratações Anuais - PCA?

( ) SIM ( x) NÃO

Diante da inexistência do Plano de Compras Anual utilizamos como parâmetro a LOA, a LDO e formalizado, a presente contratação está alinhada aos preceitos de planejamento exigidos pela legislação vigente. A necessidade dos serviços é comprovada pela sua prestação contínua e ininterrupta, configurando um referencial concreto da demanda.

Essa abordagem é compatível com os pressupostos básicos de planejamento, conforme estabelecido no Art. 1º, Parágrafo Único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que exige o planejamento e a transparência na gestão fiscal. Além disso, coaduna-se com o Art. 11, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/2021, que eleva o Princípio do Planejamento a uma norma positivada, exigindo que as contratações públicas sejam precedidas de um planejamento adequado.

A ausência de um plano formal não impede que a administração aja com base na realidade e na necessidade dos serviços em andamento. O planejamento, nesse contexto, é compreendido como uma consequência natural dos princípios da Moralidade e da Eficiência, que impõem à gestão pública a responsabilidade de agir de forma prudente e estratégica, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais à população.

#### IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021).

#### IV.1 CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE DA PROPOSTA

IV.1.1 A contratação de prestação de serviços com terceirização exclusiva de mão de obra tem por efeitos colaterais mais recorrentes: i) Inadimplemento regular de verbas protegidas pelo Art. 7º da Constituição, a exemplo do salário-base e das vantagens dos instrumentos coletivos, como vale-alimentação e vale-transporte; ii) Inadimplemento de FGTS segundo os parâmetros da LF 8036/1990; e Inadimplemento de tributos, o que leva as contratadas a frustrar a manutenção as condições de habilitação, tornando o contrato em algo insustentável, algo que gera o grande transtorno de realizar uma nova licitação.

IV.1.2 Para evitar os graves riscos, principalmente os que colocam em perigo verbas de natureza alimentar, como é o caso do salários dos prestadores de serviços, o interessado deverá redigir sua proposta em conformidade com cada elemento que componha o escopo dos serviços, nos moldes da IN 05/2017, incluindo os materiais, insumos e equipamentos, vinculando-os aos itens de serviços correspondentes na importância de um divisor comum para cada item a fim de diluir os valores totais entre os integrantes do item de serviços respectivo, observando em especial o preenchimento dos seguintes pontos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

IV.1.3 Valor de cada elementos de custo com memória de cálculo quando for divergente do manual público adotado (MPU, 2020);

IV.1.4 Valor unitário (mensal) do item, incluindo duas linhas abaixo do valor total indicando o valor unitário de horas extraordinárias em 50% e 100% considerando 1 (uma) hora para cada modalidade;

IV.1.5 Valor total (Anual) de cada item e o respectivo somatório no caso do grupo;

IV.1.5.1 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

IV.1.5.2 A quantidade de pessoal em regime de dedicação exclusiva que será alocado na execução contratual.

IV.6 Na elaboração da proposta, o proponente deverá considerar 2 (duas) casas decimais em seus preços unitários e totais. Do contrário, a empresa deverá arredondar para baixo o preço unitário ofertado, ou seja, as casas decimais excedentes serão simplesmente desprezadas no preço unitário, podendo resultar, consequentemente, em novo valor total.

IV.7 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal. Deverá, também, conter a indicação do banco, número da conta e agência do proponente, para fins de pagamento, caso seja contratado.

IV.8 Sob pena de desclassificação, a licitante deverá instruir sua proposta readequada com declaração de enquadramento sindical, indicando a numeração do registro da convenção coletiva correspondente e encaminhando-a em anexo, sendo considerado o enquadramento a partir da prevalência do serviço e da categoria profissional, sob pena de desvirtuamento da norma protetiva coletiva, assim considerando o teor do Acordão TCU 1207/2024 – Plenário a proposta deverá estar acompanhada da Convenção Coletiva utilizada, ou Lei, bem como o estudo de mercadológico que empresa utilizou como parâmetro para balizar a sua planilha de custos

IV.9 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços

IV.10 Para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços, e diante do histórico de problemas com a descontinuidade no fornecimento de itens essenciais em contratos com o Poder Público, propostas que apresentarem preço zero ou irrisório para materiais, insumos e equipamentos serão desclassificadas. Essa medida visa mitigar o elevado risco de frustração da execução contratual,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

assegurando que os valores propostos reflitam os custos reais e a capacidade da empresa de manter o fluxo de fornecimento necessário.

IV.11 Para garantir a transparência e a viabilidade da contratação, propostas que apresentarem jogo de planilhas com inconsistências na planilha de custos, como preços zerados ou excessivamente baixos que possam comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços, serão desclassificadas.

IV.12 Além disso, serão desconsideradas as propostas que desrespeitarem os direitos sociais, constitucionais e legais dos trabalhadores. As parcelas referentes a Custos Indiretos (CI) e Lucro (L) deverão seguir estritamente os parâmetros do Manual de Precificação do MPU (Ministério Público da União), Edição 2020, estabelecendo CI em 6,79% e Lucro em 6%.

IV.13 Serão desclassificadas as propostas com elementos de custo inferiores a 75% do valor estimado pela administração, aplicando-se a premissa para cada custo das planilhas orçamentárias (Acórdão TCU 2190/2024 – Plenário).

Motivação: Destaca-se que a analogia do critério do Art. 59, §4º da LF 14133/2021 para terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra corresponde a uma medida mais racionalizada em contraponto aos 50% dos demais negócios jurídicos que envolvam serviços ou venda de bens, isso porque a terceirização representa uma atividade econômica com custos fixos baseados em direitos sociais descritos no Art. 7º da CRFB que não podem ser minorados, bem como custos tributários que igualmente não podem ser reduzidos pelo particular, a rigor do que exemplifica o modelo de composição da custos da IN 05/2017, existindo apenas a ínfima margem de custos indiretos e lucro para a incidência do desconto, sob pena de prejudicar a segurança da contratação e causar danos sociais e humanos de irreparável proporção. Aliás, os valores máximos admitidos pela jurisprudência especializada alcançam não mais de 17% (vide Manual do STJ) na soma de custos indiretos e lucro, ou seja, o próprio patamar de 75% é superior ao que seria possível dar em desconto, pois excluindo estas parcelas todas as demais células dos custos são irredutíveis, salvo rariíssimas exceções.

IV. 14 Serão desclassificadas as propostas que não suportem o ônus tributário dos tributos que não possam fazer parte da planilha de custos na forma do Acórdão 2066/2008 – Plenário, além do Acórdão 744/2010 e Acórdão 428/2010 – ambos da Primeira Câmara.

IV.15 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

IV.16 Sob pena de desclassificação a planilha de custos e formação de preços deverá detalhar, de forma clara e objetiva, os componentes dos encargos sociais, incluindo a alíquota referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) e o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) aplicáveis ao Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) preponderante do contrato, conforme os índices divulgados pelos órgãos competentes. A licitante deverá informar as alíquotas utilizadas e apresentar a documentação comprobatória.

IV.17 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

IV.18 Na presente licitação Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação Simples Nacional para fins de composição de custos, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar Federal 123/2006.

IV.19 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

IV.20 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

IV.21 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

IV.22 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

IV.23 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

IV.24 Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glossa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total resarcimento do débito.

IV.25 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o proponente ou contratada apresentar ao comprador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

IV.26 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

IV.27 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, de custos serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente. Cabendo a empresa licitante sob pena de inabilitação justificar a exequibilidade da proposta apresentada.

IV.28 A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, materiais e equipamentos (EPIs e UNIFORMES). Deverá proibir atos de preconceito na seleção de mão de obra, administrar situações emergenciais de acidentes, e adotar práticas de sustentabilidade previstas no Art. 6º da IN SLTI/MP nº 1/2010.

IV.29 A contratação dos itens disponíveis na Ata SRP terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite estabelecido na Lei Vigente, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

IV.29.1 Serviços prestados regularmente.

IV.29.2 Natureza continuada dos serviços formalmente demonstrada.

IV.29.3 Relatório sobre a execução do contrato.

IV.29.4 Justificativa e motivo por escrito do interesse da Administração na prorrogação.

IV.29.5 Comprovação, via pesquisa de mercado, de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso, salvo exceções.

IV.29.6 Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.

IV.29.7 Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

IV.29.8 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV.29.9 Seja comprovado, através de pesquisa de mercado, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, salvo se o único acréscimo for aquele decorrente das repactuações e reajustes legalmente estabelecidos, oportunidade na qual será dispensada a pesquisa na forma do ANEXO IX, Item 7 da IN 05/2017 - MPOG;

IV.30 A contratada deverá cumprir a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

IV.31 A contratada deverá treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como na prevenção de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

incêndios, práticas de redução do consumo de água, energia e geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

IV.32 A contratada também deverá orientar os funcionários sobre o cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da vizinhança.

IV.33 A contratada deverá proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, religião, orientação sexual ou estado civil na seleção de mão de obra para o quadro da empresa.

IV.34 A contratada deverá administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

IV.35 A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

IV.36 Todas as regras cogentes do segmento, ainda que não transcritas no presente, são partes integrantes do seu conteúdo, podendo ser exigidas a qualquer momento pela Fiscalização e devendo ser cumpridas independentemente de solicitação da mesma por parte da Contratada, sendo reputada como violação do Princípio da Boa-fé o seu inadimplemento, tendo em vista que a ninguém é escusado o cumprimento dos deveres legais, principalmente em casos tais nos quais as contratações pressuponham objetivamente que a executante seja especializada, e portanto, conhecida de todas as regras do seu ramo.

IV.37 A licitante vencedora deverá apresentar Programa de Integridade e Ética no âmbito de sua gestão no ato da assinatura do contrato, sob pena das sanções cominadas na Lei e neste instrumento.

IV.38 Os Contratos oriundos das contratações da Ata SRP serão de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do Art. 107 da LF 14133/2021.

IV.38.1 Os Contratos oriundos das contratações da Ata SRP serão de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do Art. 107 da LF 14133/2021.

IV.38.2 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos será realizada por meio da repactuação de preços, conforme data-base da CCT, e reajuste de índice pelo IPCA para outros custos como equipamentos e material, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A repactuação ocorrerá após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

IV.38.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será computado da seguinte forma:

IV.38.4 Custos de Mão de Obra: A contagem iniciará a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, considerando cada categoria profissional abrangida pelo contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

IV.38.5 Custos de Mercado: A contagem terá início a partir da data de apresentação da proposta da Licitante.

IV.38.6 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que seus efeitos financeiros foram iniciados, independentemente da data de apostilamento.

IV.38.7 Quando a contratação envolver múltiplas categorias profissionais, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser fracionada conforme o número de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV.38.8 A repactuação para reajustamento do contrato, em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, deverá repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos

IV.38.9 Para os materiais e equipamentos será aplicado a média do índice do IPCA do ano corrente sobre o valor global final da última PCFP apresentada na licitação ou possível repactuação

IV.38.10 A repactuação poderá ser parcelada, se necessário, respeitando-se o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação. Dessa forma, é possível realizar repactuações em momentos distintos para discutir a variação de custos cujas anualidades resultem em datas diferentes, como é o caso dos custos de mão de obra e dos insumos necessários à execução dos serviços conforme (art. 135, §4º, da LF 14.133/2021 e Art. 97 do DM/BP 401/2022).

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica é um pilar essencial para assegurar que as empresas contratadas pela Administração Pública possuam a capacidade e a experiência necessárias para executar o objeto licitado com a qualidade e eficiência esperadas. Para a contratação de serviços de terceirização de mão de obra, dada a sua complexidade e impacto direto na prestação de serviços públicos, esta seção detalha os requisitos técnicos exigidos das licitantes, fundamentados na legislação vigente e na jurisprudência dos Tribunais de Contas.

**Exigência de Profissional Administrador** – Será exigido o cadastro das licitantes no Conselho Regional de Administração (CRA) e a vinculação de um Responsável Técnico (RT) Administrador no seu quadro.

**Motivação:** Os conselhos profissionais são entidades que regulamentam e fiscalizam profissões e atividades econômicas. Neste ensejo, a atividade econômica que estará sendo contratada consiste



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

na terceirização de mão de obra, cujo gerenciamento exige um profissional habilitado, haja vista a elevada complexidade deste setor, cuja organização do serviço atua em múltiplas frentes:

- a) Recrutamento e gerenciamento de centenas de prestadores de serviços;
- b) Supervisão da produção e dos rigorosos critérios de qualidade do serviço;
- c) Logística de fornecimento de equipamentos, materiais e insumos;
- d) Gerenciamento da produção de documentos de segurança e medicina do trabalho para cada unidade, os quais serão realizados por profissional específico sob a gestão do Administrador;
- e) Elaboração e manutenção de um Plano de Gestão de Serviços de Apoio, cujo objetivo será ordenar os serviços, organizar as agendas das unidades considerando os picos de atendimento e, por meio da análise de execução, permitir os ajustes da contratação para aperfeiçoar métodos e escopos.

A exigência do profissional Administrador encontra respaldo fático na necessidade de organização de todos estes aspectos multisetoriais, além da estruturação de metodologia de cumprimento de obrigações processuais naturais do Poder Público em cada medição/pagamento e demais diligências, lembrando que os erros em processo de pagamento denota uma grande causa de atrasos de faturamento e a consequente entrada em crise das empresas de terceirização sem *expertise* apurada, revelando-se em um problema que coloca em risco a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população. Outros problemas também são muito recorrentes, como a falta de capacidade de recrutamento e formação de cadastro de reservas, falta de acuidade na gestão de folha de pagamento, má produção de respostas à Fiscalização e outros transtornos que tendem a levar tais contratações ao fracasso e a graves problemas na Administração Pública. Com esta certeza devidamente motivada, verifica-se que o amparo legal reside na **Lei Federal nº 4.769/1965** e é regulamentada principalmente pelo **Decreto Federal nº 61.934/1967**, que em seu **Art. 3º** atribuiu competências exclusivas ao profissional de ensino superior da Administração. Esta perspectiva foi confirmada pelo Acórdão 03/2011 do Plenário do Conselho Federal de Administração, com base no Parecer Técnico CTE 03/2008, dentre diversas outras decisões colegiadas e manifestações formais do CFA e dos Conselhos Regionais de Administração. Portanto, o gerenciamento planejado de pessoal, a elaboração de estudos e planos, e a organização de complexas redes de tarefas distribuídas em diversos níveis, caracterizam serviços relacionados à gestão da futura contratação, atraindo a vinculação ao Conselho referido. Neste mesmo sentido, ampliando a lupa das pesquisas, foram localizadas decisões judiciais sobre o tema: TRF3 PJ 0004585-29.2016.4.03.6107, julgado em 11/10/19. TRF2 PJ 0018540-43.2017.4.02.5001/ES, julgado em 09/10/18. TRF2, 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro PJ 0003439-64.2018.4.02.5151, julgado em 16/01/2019.

Além destas perspectivas de fato e de direito acima representadas, a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (**TCE/RJ, Proc. 209.610-1/19**) é recorrente em admitir a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

exigência do administrador somente em casos em que a segurança, a eficiência e a economicidade da contratação tornem imperiosa a sua presença. O mesmo tribunal, no **Proc. 104.121-2/19**, reconhece que contratações de baixa complexidade não inspiram a necessidade de um administrador. Todavia, a presente contratação envolve elementos convergentes que exigem uma gestão científica para melhor potencializar a eficiência, compreendemos que a organização desta relevante tarefa deva ser implementada por um profissional qualificado, a fim de evitar desorganização, descontinuidade e mitigar riscos aos destinatários dos serviços, especialmente crianças e adolescentes, que gozam de prioridade absoluta.

Será exigido Atestado Técnico-Profissional que comprove, no mínimo, 1 (um) ano de serviços prestados com recrutamento e supervisão de mão de obra, em um total não inferior a 50% (cinquenta por cento) dos postos de serviços previstos para a contratação, devidamente firmado e registrado segundo as regras do Conselho competente, caso exista rito próprio de averbação e registro de acervo técnico.

Será exigido igualmente o Atestado Técnico-Operacional que comprove, no mínimo, 1 (um) ano de serviços prestados com recrutamento e supervisão de mão de obra, em um total não inferior a 50% (cinquenta por cento) dos postos de serviços previstos para a contratação.

**Motivação:** Uma contratação desta envergadura e relevância social não pode ser empreendida por uma pessoa jurídica que esteja iniciando suas atividades empresariais neste segmento, nem tampouco por profissional sem a devida experiência. A inexperiência do contratado poderia comprometer gravemente a qualidade e a continuidade dos serviços. A exigência de experiência mínima e de comprovação de capacidade técnica está em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e Súmula, conforme demonstrado nos seguintes acórdãos: TCU, Acórdão 14951/2018 – Primeira Câmara; TCU, Acórdão 1621/2021. Súmula 263/2011 do TCU diz que: "Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Quanto à capacidade certificada de operações com esta natureza, deverá ser apresentado Atestado Técnico Operacional em nome das licitantes contendo pelo menos 2 (dois) anos de experiência neste segmento da terceirização de serviços, podendo ser somados atestados distintos para efeito de prazo, contando-se os períodos simultâneos como o mesmo período, pois o que se objetiva com esta certificação é o decurso do prazo de segurança dos serviços, segundo o qual poderá ser verificado se a licitante possui históricos negativos na justiça do trabalho, experiência na virada de exercícios financeiros, gestões de crise de pessoal, além de estabilidade estrutural, visto que o serviço corresponde a um objeto essencial e continuado, tratando-se de exigência que guarda proporcionalidade com sua importância.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

Sob Critério de inabilitação a licitante deverá apresentar juntos ao Atestado Técnico Operacional todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Será exigida a Relação de Contratos Firmados para obtenção do índice de endividamento da licitante.

Motivação: Um dos problemas mais recorrentes em contratações de terceirização de mão de obra em todo o País é o atraso na remuneração dos prestadores de serviços, especialmente nos casos em que a contratada enfrenta dificuldades financeiras ou não recebe previamente a medição dos serviços prestados. Embora a comunidade jurídica reconheça que o pagamento dos salários e verbas trabalhistas não se relaciona diretamente com o pagamento da medição dos serviços contratados, a realidade desta questão assombra todos os contratantes desses serviços.

Diante disso, torna-se imperativa a exigência de uma "radiografia" real e presente das licitantes, a fim de certificar sua efetiva capacidade em lidar com os compromissos financeiros e trabalhistas que serão assumidos. A análise do índice de endividamento permite à Administração avaliar a saúde financeira da empresa e mitigar o risco de descontinuidade dos serviços por problemas de adimplemento, protegendo tanto o erário quanto os direitos dos trabalhadores.

Por força do Acórdão 1747/2023 – Plenário do TCU, fica proibida a utilização do regime tributário Simples Nacional, na composição das planilhas de custos, uma vez que o regime tributário é incompatível com a multiplicidade de objetos contratuais exigíveis no contrato social, constituindo causa de desclassificação.

## VISTORIA PRÉVIA

A realização de vistoria técnica nas instalações onde os serviços serão executados é facultada às licitantes, visando subsidiar o correto dimensionamento e a elaboração precisa das propostas.

**Agendamento e Horário:** A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos entre 09h00min e 11h00min, e entre 14h00min e 16h00min. A licitante deverá ser acompanhada por servidor designado pela Contratante.

**Período:** O período para a realização da vistoria terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital e se estenderá até o dia útil imediatamente anterior à data designada para a abertura da sessão pública.

**Identificação:** Para acesso às instalações, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar documento de identidade civil e documento comprobatório, emitido pela empresa, que ateste sua habilitação para a realização da vistoria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

**Responsabilidade da Licitante:** A não realização da vistoria por parte da licitante não poderá ser utilizada como justificativa para posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões quanto a detalhes dos locais de prestação dos serviços. A licitante vencedora assumirá integralmente os ônus decorrentes de eventuais falhas nesse aspecto.

**Declaração de Conhecimento:** A licitante deverá encaminhar, declaração formal que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o fiel cumprimento das obrigações contratuais objeto desta licitação.

Esta seção garante que todas as empresas participantes tenham a oportunidade de avaliar as condições do local e, ao mesmo tempo, estabelece a responsabilidade sobre o conhecimento das características da execução contratual.

Não será exigida demonstração dos serviços por parte do licitante.

**V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO** (Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

A estimativa de quantidade para a contratação do Sistema de Registro de Preços (SRP) destinado a serviços de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra foi elaborada com rigor, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021. Este estudo de quantitativo baseou-se nas informações prestadas pelo departamento de Recursos Humanos. O objetivo principal foi possibilitar a economia de escala e otimizar a alocação de recursos públicos.

Importante ressaltar que em todo Município de Barra do Piraí, não foi encontrado atualmente contratos vigentes de terceirização de serviços especializados e continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. Ademais, uma verificação dos registros dos últimos dez anos confirmou a inexistência de tais contratações.

A estimativa apresentada busca prever as demandas futuras e garantir a continuidade e a qualidade dos serviços que serão implementados para atender às necessidades da comunidade.

**VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO** (Art. 18, §1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

É de conhecimento público que a legislação nacional há certo tempo reconhece que alguns serviços se tornam mais eficientes a partir do momento que o contrato fornece a mão de obra junto a insumos e materiais necessários para a execução do serviço, tal ação vai de encontro as mais modernas práticas da administração pública contemporânea.

Tema este já muito debatido em diversas cortes inicialmente no TST, Cortes de Contas e doravante no Supremo Tribunal Federal, o Pretório Excelso decidiu que a terceirização corresponde a uma técnica de atendimento de necessidades públicas com total amparo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

constitucional, o que fundamentou inicialmente no Princípio da Eficiência, indo muito além, pois discorreu sobre saúde financeira do Erário, fomento da atividade econômica e racionalização da força de trabalho, deixando claro por meio do Tema 246 que terceirizar serviços consiste em um modelo de gestão moderno, que potencializa a qualidade e eficiência e que por esta razão adequa-se inteiramente ao escopo constitucional voltado ao Direito Administrativo. Vejamos:

**STF. RE 760931 / DF. Tema 246. Ano 2017.**

**Ementa:** EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA COM REPERCUSSÃO GERAL. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. TERCEIRIZAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV E V, DO TST. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. TERCEIRIZAÇÃO COMO MECANISMO ESSENCIAL PARA A PRESERVAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS CIDADÃOS. HISTÓRICO CIENTÍFICO. LITERATURA: ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO HUMANO. RESPEITO ÀS ESCOLHAS LEGÍTIMAS DO LEGISLADOR. PRECEDENTE: ADC 16. EFEITOS VINCULANTES. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO. FIXAÇÃO DE TESE PARA APLICAÇÃO EM CASOS SEMELHANTES.

1. A dicotomia entre “atividade-fim” e “atividade-meio” é imprecisa, artificial e ignora a dinâmica da economia moderna, caracterizada pela especialização e divisão de tarefas com vistas à maior eficiência possível, de modo que frequentemente o produto ou serviço final comercializado por uma entidade comercial é fabricado ou prestado por agente distinto, sendo também comum a mutação constante do objeto social das empresas para atender a necessidades da sociedade, como revelam as mais valiosas empresas do mundo. É que a doutrina no campo econômico é uníssona no sentido de que as “Firmas mudaram o escopo de suas atividades, tipicamente reconcentrando em seus negócios principais e terceirizando muitas das atividades que previamente consideravam como



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

centrais” (ROBERTS, John. *The Modern Firm: Organizational Design for Performance and Growth*. Oxford: Oxford University Press, 2007).

2. A cisão de atividades entre pessoas jurídicas distintas não revela qualquer intuito fraudulento, consubstanciando estratégia, garantida pelos artigos 1º, IV, e 170 da Constituição brasileira, de configuração das empresas, incorporada à Administração Pública por imperativo de eficiência (art. 37, caput, CRFB), para fazer frente às exigências dos consumidores e cidadãos em geral, justamente porque a perda de eficiência representa ameaça à sobrevivência da empresa e ao emprego dos trabalhadores.

3. Histórico científico: Ronald H. Coase, “The Nature of The Firm”, *Economica* (new series), Vol. 4, Issue 16, p. 386-405, 1937. O objetivo de uma organização empresarial é o de reproduzir a distribuição de fatores sob competição atomística dentro da firma, apenas fazendo sentido a produção de um bem ou serviço internamente em sua estrutura quando os custos disso não ultrapassarem os custos de obtenção perante terceiros no mercado, estes denominados “custos de transação”, método segundo o qual firma e sociedade desfrutam de maior produção e menor desperdício.

4. A Teoria da Administração qualifica a terceirização (outsourcing) como modelo organizacional de desintegração vertical, destinado ao alcance de ganhos de performance por meio da transferência para outros do fornecimento de bens e serviços anteriormente providos pela própria firma, a fim de que esta se concentre somente naquelas atividades em que pode gerar o maior valor, adotando a função de “arquiteto vertical” ou “organizador da cadeia de valor”.

5. A terceirização apresenta os seguintes benefícios: (i) aprimoramento de tarefas pelo aprendizado especializado; (ii) economias de escala e de escopo; (iii) redução da complexidade organizacional; (iv) redução de problemas de cálculo e atribuição, facilitando a provisão de incentivos mais fortes a empregados; (v) precificação mais precisa de custos e maior transparência; (vi) estímulo à competição de fornecedores externos; (vii) maior facilidade de adaptação a necessidades de modificações estruturais; (viii) eliminação de problemas de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

possíveis excessos de produção; (ix) maior eficiência pelo fim de subsídios cruzados entre departamentos com desempenhos diferentes; (x) redução dos custos iniciais de entrada no mercado, facilitando o surgimento de novos concorrentes; (xi) superação de eventuais limitações de acesso a tecnologias ou matérias-primas; (xii) menor alavancagem operacional, diminuindo a exposição da companhia a riscos e oscilações de balanço, pela redução de seus custos fixos; (xiii) maior flexibilidade para adaptação ao mercado; (xiv) não comprometimento de recursos que poderiam ser utilizados em setores estratégicos; (xv) diminuição da possibilidade de falhas de um setor se comunicarem a outros; e (xvi) melhor adaptação a diferentes requerimentos de administração, know-how e estrutura, para setores e atividades distintas.

**6. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PAUTADA PELO DEVER DE EFICIÊNCIA (ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO), DEVE EMPREGAR AS SOLUÇÕES DE MERCADO ADEQUADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXCELÊNCIA À POPULAÇÃO COM OS RECURSOS DISPONÍVEIS, MORMENTE QUANDO DEMONSTRADO, PELA TEORIA E PELA PRÁTICA INTERNACIONAL, QUE A TERCEIRIZAÇÃO NÃO IMPORTA PRECARIZAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DOS TRABALHADORES.**

7. O art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ao definir que a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, representa legítima escolha do legislador, máxime porque a Lei nº 9.032/95 incluiu no dispositivo exceção à regra de não responsabilização com referência a encargos trabalhistas.

8. Constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 já reconhecida por esta Corte em caráter erga omnes e vinculante: ADC 16, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 24/11/2010.

9. Recurso Extraordinário parcialmente conhecido e, na parte admitida, julgado procedente para fixar a seguinte tese para casos semelhantes: “O inadimplemento dos encargos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93".  
(Grifamos)

Conclui-se então que a inserção de atividades de terceirização constituídas neste procedimento é recomendada, pois sua instrumentalização por meio de concurso ou nomeações, cujo escopo foge das atividades propostas deste estudo, tornam-se uma alternativa obsoleta, que não se enquadra com as melhores e mais modernas práticas de mercado.

Ao analisar as possíveis medidas no âmbito do Direito Administrativo, constata-se que as funções em questão não se enquadram nas categorias de chefia, direção ou assessoramento superior. Tais funções, por sua natureza, não demandam a estreita relação de confiança que justificaria a nomeação para cargos em comissão.

Dessa forma, a suplência dessas carências por meio de cargos em comissão carece de amparo legal, distanciando-se do que é autorizado pelo artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O levantamento de mercado foi feito previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar desta contratação. Foram feitas pesquisas em áreas especializadas no estado do Rio de Janeiro.

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Após consultas, em sites de compras governamentais e na plataforma Painel de Preços, a partir dos quais foi realizada a análise de editais e atas de pregões de contratações similares, foi possível notar que algumas das instituições públicas realizam a contratação desse serviço, sob o regime de execução indireta por preço unitário, ficando à cargo da CONTRATADA a responsabilidade pelo fornecimento de todos os materiais necessários e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários à execução do serviço. Essa abordagem mitiga a ociosidade da mão de obra e previne falhas na prestação dos serviços.

Consequentemente, optar pela terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, resulta em uma contratação mais eficaz, inteligente e econômica. Essa modalidade de mercado, portanto, emerge como a opção mais indicada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

Ademais, esse serviço é amplamente ofertado no mercado, tornando extremamente viável a sua contratação, sem maiores dificuldades. De posse desse estudo, foi possível adequar o tipo de solução escolhida à realidade da Câmara Municipal Barra do Piraí e, estimar, com base no memorial de cálculo, a quantidade e o preço dos serviços demandados.

**VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

O valor estimado da contratação será alcançado com a planilha inicialmente elaborada utilizando o método do MPU segundo seu Manual de Composição de Custos de 2020, e doravante será filtrado e aperfeiçoado com mapa de pesquisa de preços elaborada pela Assessoria de Licitações e Contratos.

A estimativa de preços referenciais, memórias de cálculo, mapas de cotação, planilhas de composição de custos unitários, etc. foram levantadas através de consulta a empresas do mercado, e estão inclusas em ao Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referencia.

O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021

**VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** (Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

A solução proposta abrange a prestação do serviço de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra. A escolha do tipo e modalidade de licitação reflete a necessidade e forma de execução do objeto. Essa abordagem é juridicamente contemporânea e aderente aos preceitos do Direito Constitucional e Administrativo, atendendo aos critérios de planejamento financeiro e eficiência, além de incorporar versatilidade do mercado.

Para além de sua conformidade legal e vocação inovadora, esta contratação assegura uma prestação de serviços mais dinâmica. Todos os elementos de resultado serão previstos e gerenciados sob um eixo único, o que conduz a um aperfeiçoamento capaz de evitar a ociosidade da mão de obra, a escassez de materiais e, consequentemente, a prestação deficitária dos serviços.

A solução proposta abrange a prestação do serviço de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra. A escolha do tipo e modalidade de licitação reflete a necessidade e forma de execução do objeto. Essa abordagem é juridicamente contemporânea e aderente aos preceitos do Direito Constitucional e Administrativo, atendendo aos critérios de planejamento financeiro e eficiência, além de incorporar versatilidade do mercado.

Esta contratação assegura uma prestação de serviços mais dinâmica, com todos os elementos de resultado previstos e gerenciados sob um eixo único, o que aperfeiçoa a execução, evita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

ociosidade de mão de obra, escassez de materiais e, consequentemente, prestação deficitária dos serviços.

Será exigida garantia de 5% do valor estimado do contrato.

Será exigido, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, na forma do Art. 58 e parágrafos da LF 14133/2021.

**IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**  
(Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao Princípio do Parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. A contratação em um único lote (não-parcelamento) é justificada por critérios de eficiência, cautela administrativa, economicidade e melhoria da gestão, dentre outros elementos de motivação, em observância ao Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. O ETP concluiu que o parcelamento em múltiplos contratos para cada tipo de serviço ou para cada secretaria resultaria em uma solução menos vantajosa para a Administração Pública, pelos seguintes motivos:

**Economia de Escala:** A contratação de um objeto de grande volume permite à empresa otimizar o uso de recursos, resultando em preços unitários mais competitivos e um custo global menor para a Administração.

**Unidade de Gestão e Fiscalização:** A gestão de múltiplos contratos é mais complexa e burocrática. A centralização em um único contrato simplifica a supervisão, reduz a burocracia e minimiza conflitos de competência.

**Maior Competitividade:** A unificação do objeto em um único lote atrai empresas de maior porte e com capacidade técnica e financeira para gerenciar a totalidade dos serviços, aumentando a competitividade do certame e a probabilidade de obter a proposta mais vantajosa, bem como garantias de continuidade e qualidade.

**Flexibilidade Operacional:** Um contrato centralizado permite que a Administração realoque postos de trabalho entre diferentes unidades e secretarias para atender a demandas sazonais ou emergenciais, uma flexibilidade que seria inviável com múltiplos contratos fragmentados.

Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala, pois o foco principal da contratação pretendida é um só, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

Se as etapas que envolvem a ocupação do posto de serviço forem realizadas por várias empresas, há o sério risco de em eventual indisponibilidade técnica ou contratual de uma delas implicar na paralisação geral do serviço, gerando severos prejuízos a quem mais necessita do serviço, neste caso os Servidores e usuários dos serviços públicos ofertados pela Câmara Municipal de Barra do Piraí. Outrossim, não se pode desprezar o fato de que eventual desmembramento do serviço eleva o risco de perda de confidencialidade, sigilo e padronização do serviço como um todo.

Consequentemente cada lote ou item estaria sujeito a uma convenção ou acordo coletivo diferente ao orçado e estabelecido pela comissão o que acarretaria categorias profissionais iguais, porém com salários e benefícios distintos inerentes a atividade preponderante de cada licitante vencedor, dentro do mesmo aparelho público.

Os itens serão agrupados, pois possuem características semelhantes, dotando de maior celeridade e eficiência as etapas procedimentais relativas à licitação, formalização e gerenciamento dos contratos, com reflexos na economia processual e financeira.

A contratação dos serviços em grupo único sem parcelamento do seu objeto é a que melhor atende os interesses e necessidades da Administração, tendo em vista que:

O parcelamento tornaria a parte do contrato que se refere aos serviços a serem prestados insignificantes em termos de valor, podendo ocasionar a sua não contratação, especialmente nos itens de valores pequenos, aliado ao problema de várias empresas realizando serviços nos mesmos equipamentos, o que poderá trazer problemas na eventual ocorrência de sinistros, relativamente à responsabilidade de cada prestador.

Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa;

Economia de recursos humanos, visto que a equipe de fiscalização, concentrará suas ações em um único procedimento de contratação. Não haverá qualquer prejuízo para os licitantes, pois o volume de negócios será atraente para que muitas empresas do mercado possam participar da licitação;

Como reforço, repisa-se que o agrupamento em lote é prática usual do mercado em se reunir em lotes os objetos que guardam semelhança entre si ou quando são necessitados na mesma região. Como reforço, cite-se ainda a corte de contas federal:

**ACÓRDÃO Nº 5301/2013 – TCU – 2ª Câmara**

1. Processo nº TC 009.965/2013-0. (...)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Procuradoria da República no município de Floriano/PI (Peça nº 1), por meio da qual noticia possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 32/2010 conduzido pelo referido município, para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar com recursos do FNDE no âmbito do Pnae. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso I e parágrafo único, do RITCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, **diante das peculiares e excepcionais circunstâncias do presente caso concreto, no qual a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica;**
- 9.2. determinar ao município de Floriano/PI que nas próximas licitações cumpra todos os requisitos legais destinados a atribuir maior competitividade ao certame, aí incluída a exigência de publicação de aviso em jornal de grande circulação segundo o vulto da licitação.
- 9.3. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao nobre representante, ao município de Floriano/PI e à Controladoria-Geral da União; e
- 9.4. determinar o arquivamento destes autos. (grifado e negritado)

O parcelamento também atrairia desafios que comprometem a eficiência e a vantajosidade para a administração pública. Essa abordagem resultaria uma desuniformidade dos padrões de gestão, gerando problemas como datas de pagamento divergentes entre os prestadores de serviço e um tratamento potencialmente discriminatório entre eles. Além disso criaria cenários de desgaste humano significativos, com transtorno de gerenciamento de ordens, planos e resultados. Consequentemente a contratação parcelada não só se mostra mais onerosa internamente, tendo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

em vista que custos de cada processo de forma separada aumentam a despesa final, mas também exige por consequência a atenção e disponibilidade de mais fiscais (servidores) e setores envolvidos nas etapas produtivas, deixando assim de focar em outras atividades inerentes ao funcionamento da máquina pública. Tal prática também atenta contra o princípio da vantajosidade, indo de encontro aos melhores interesses da gestão.

Objeto, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa somente, assegurar a gerência segura da contratação e, principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade e efetividade, de atender a contento às necessidades da Administração Pública.

**X. RESULTADOS PRETENDIDOS** (Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

Como principais resultados temos os seguintes:

Vantagens em termos de economia de recursos públicos com a redução de processos administrativos com melhor aproveitamento dos recursos humanos pelo Princípio de Concentração dos Atos refletindo na garantia da ordem nos trabalhos;

Redução nos custos de encargos indiretos para a Câmara Municipal, como é o caso de custos de gestão de pessoal, multas e outros transtornos que se refletem em imputações financeiras e desperdícios;

Melhor otimização do consumo de materiais, alcançando uma melhor economia de escala, tendo em vista a melhor otimização e eficácia na distribuição e logística de materiais e equipamentos e distribui-los nas frentes de serviço.

Como fato de grande relevância o resultado pretendido será reflexo da maior qualidade na execução dos serviços uma vez que a empresa especializada tende a ser mais eficiente e preparada lidar com as adversidades e dinâmica que a razão contratual exige.

**XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS** (Art. 18, §1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)

Não existe necessidade de adequação do ambiente de trabalho para a nova contratação, tendo em vista se tratar de licitação para um de serviço amplamente prestado no âmbito nacional e a Câmara Municipal de Barra do Piraí possui infraestrutura para a plena execução do serviço.

**XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES** (Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

### XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

Inicialmente, é importante esclarecer que, por se tratar exclusivamente de prestação de serviços, não se vislumbra a necessidade de uma análise de impacto ambiental aprofundada ou a adoção de medidas de tratamento diretamente relacionadas a esse tema por parte do contratado.

Entretanto, é fundamental ressaltar que o Contratante assume integralmente a responsabilidade pela gestão dos impactos ambientais decorrentes dos eventos. Isso se concretiza através da implementação de práticas sustentáveis, do uso racional dos recursos (como energia, água e materiais de consumo em geral), e do respeito rigoroso e inegociável à Legislação Ambiental. Além disso, são observados os ritos adequados para a organização, armazenagem, transporte e descarte dos resíduos gerados pelas atividades.

### XIV. ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES

Escopo de Serviços e Categorias Profissionais em Estudo Técnico Preliminar (ETP) para Licitação de Terceirização de Mão de Obra.

A presente análise detalha o escopo dos serviços a serem contratados por meio de terceirização de mão de obra, conforme a planilha apresentada. O objetivo é descrever de forma didática as categorias profissionais, suas respectivas Classificações Brasileiras de Ocupações (CBOs), jornadas de trabalho e as particularidades de cada função, em conformidade com as exigências de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contratações públicas.

A Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é um sistema que organiza e descreve as profissões existentes no mercado de trabalho brasileiro, para fins estatísticos e de políticas públicas. A jornada de trabalho refere-se ao tempo diário ou semanal de dedicação do profissional às suas atividades.

#### **Categorias Profissionais e Escopo de Serviços**

A contratação abrange uma vasta gama de serviços de apoio, essenciais para o funcionamento contínuo e eficiente da Administração da Câmara Municipal. As funções foram agrupadas em categorias para facilitar a compreensão do escopo de atuação de cada profissional.

#### **Serviços Administrativos e de Apoio Geral**

Profissionais que oferecem suporte às rotinas administrativas e operacionais do órgão.

Funções: Assistente Administrativo, Recepção e Supervisão.

CBO: 4110-10 (Assistente Administrativo),

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Escopo: Realizam tarefas de escritório, organização de documentos físicos e digitais e auxílio geral às equipes administrativas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

Demandas Típicas:

Diária: Atendimento telefônico e presencial, organização de correspondências, digitalização de documentos urgentes, atualização de agendas e planilhas básicas.

Semanal: Organização e arquivamento de documentos recentes, controle de suprimentos de escritório, preparação de relatórios semanais, agendamento de reuniões.

Quinzenal: Levantamento de necessidades de materiais de almoxarifado, organização de arquivos intermediários.

Mensal: Elaboração de relatórios gerenciais, suporte na preparação de eventos ou capacitações internas.

### **Serviços de Recepção**

Profissionais responsáveis pelo controle de acesso, acolhimento e direcionamento de visitantes e usuários nas dependências públicas.

Funções: Recepção/Atendente.

CBO: 4221-05 (Repcionista).

Jornadas de Trabalho e Diferenças:

Diarista (220h/mês): Atuam em horário comercial.

Escopo: Controle de entrada e saída de pessoas e veículos, identificação, registro de ocorrências, atendimento telefônico, agendamento e fornecimento de informações básicas.

Demandas Típicas:

Diária: Registro de entrada e saída de pessoas, controle de acesso de veículos, atendimento e direcionamento de visitantes, recebimento de correspondências e encomendas.

Semanal: Verificação de funcionamento de portões e interfones, organização de chaves e acessos, atualização de listas de contatos e ramais.

Quinzenal: Revisão de registros de ocorrências para identificação de padrões, verificação de sistemas de segurança (câmeras, alarmes) em conjunto com a equipe de TI.

Mensal: Elaboração de relatórios de fluxo de pessoas e veículos, inventário de equipamentos da portaria/recepção, participação em treinamentos de segurança e atendimento ao público.

### **Serviços de Supervisão**

Profissionais responsáveis pela coordenação e fiscalização das equipes e serviços terceirizados.

Funções: Encarregado de Serviços, Supervisor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

CBO: 4101-05

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Escopo: Liderança de equipes, distribuição de tarefas, controle de qualidade, resolução de problemas operacionais e interface com a fiscalização da Administração, garantindo a conformidade e eficiência dos serviços prestados.

Demandas Típicas:

Diária: Verificação da presença e pontualidade das equipes, distribuição de tarefas, resolução de problemas operacionais imediatos, feedback diário aos funcionários.

Semanal: Reuniões de equipe, elaboração de escalas de trabalho, verificação de estoque de materiais, acompanhamento de indicadores de desempenho.

Quinzenal: Reuniões com a fiscalização do contrato, análise de relatórios de ocorrências, planejamento de treinamentos.

Mensal: Elaboração de relatórios gerenciais de desempenho, avaliação de produtividade das equipes, planejamento de necessidades futuras de pessoal e material, participação em reuniões com a Administração.

**XV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO** (Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Barra do Piraí, 28 de outubro de 2025.

*MARCOS SOUZA ASSIS – Sec. Geral Administração*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

**ANEXO II**

**ANÁLISE DE RISCOS**

**IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação tem por objetivo a terceirização de mão de obra de Assistente administrativo, recepcionista e supervisor, visando suprir demandas contínuas da Câmara Municipal de Barra do Piraí. A contratação permitirá a otimização dos processos internos, assegurando atendimento adequado ao público, suporte às atividades legislativas e administrativas, além da observância dos princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

**FASE DE ANÁLISE:**

- ( X ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  
( ) Gestão do Contrato

**RISCO 01:**

Risco: Inexecução parcial ou total dos serviços contratados.

Causa: Falta de capacidade técnica, operacional ou financeira da empresa contratada.

Consequência: Prejuízo à continuidade das atividades administrativas e ao funcionamento regular da Câmara.

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Dano Potencial: Interrupção de serviços essenciais, prejuízo institucional e necessidade de nova licitação.

Ações Preventivas / Responsáveis:

Exigir comprovação de capacidade técnica e econômico-financeira na fase de habilitação. –

Setor demandante

Analizar atestados e certidões da empresa proponente. – Setor de Licitação / CPL

Ações de Contingência / Responsáveis:

Aplicar sanções e rescindir o contrato, se necessário. – Fiscal do Contrato

Acionar a segunda colocada, se cabível, ou promover contratação emergencial. – Setor de Compras / Jurídico.

**RISCO 02:**

Risco: Alta rotatividade de funcionários terceirizados.

Causa: Remuneração inadequada ou falta de benefícios oferecidos pela contratada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

Consequência: Redução da qualidade e continuidade dos serviços.

Probabilidade: Alta

Impacto: Médio

Dano Potencial: Prejuízo operacional e retrabalho na integração e treinamento.

Ações Preventivas / Responsáveis:

Estabelecer requisitos mínimos de qualificação e substituição imediata. – Fiscal do Contrato

Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e salariais. – Controle Interno

Ações de Contingência / Responsáveis:

Solicitar substituição imediata dos profissionais ausentes. – Empresa Contratada

Comunicar formalmente à contratada e registrar ocorrência. – Fiscal do Contrato

### RISCO 03:

Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

Causa: Má gestão financeira da contratada.

Consequência: Responsabilização subsidiária da Administração.

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Dano Potencial: Prejuízos financeiros e jurídicos à Administração Pública.

Ações Preventivas / Responsáveis:

Exigir apresentação periódica de comprovantes de encargos pagos. – Fiscal do Contrato

Manter acompanhamento mensal do cumprimento das obrigações. – Fiscal do Contrato

Ações de Contingência / Responsáveis:

Notificar a empresa e reter pagamentos em caso de irregularidade. – Fiscal do Contrato

Informar o setor jurídico para adoção de medidas legais. – Jurídico / Administração

### RISCO 04:

Falha na supervisão e acompanhamento da execução contratual.

Causa: Ausência de fiscalização efetiva.

Consequência: Redução da qualidade dos serviços e descumprimento de obrigações contratuais.

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Dano Potencial: Comprometimento da eficiência e do controle da execução.

Ações Preventivas / Responsáveis:

Designar formalmente fiscais técnico e administrativo. – Câmara Municipal

Realizar reuniões periódicas com a empresa contratada. – Fiscal do Contrato

Ações de Contingência / Responsáveis:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

Solicitar plano corretivo imediato. – Empresa Contratada  
Emitir relatório de não conformidade e comunicar à Administração. – Fiscal do Contrato

**RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO**

---

Marcos de Souza Assis – Sec. Geral Administração



**ANEXO III**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021).**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, incluindo o fornecimento de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPC), e equipamentos necessários à perfeita execução das atividades, para atender Câmara Municipal do Município de Barra do Piraí/RJ, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.1.2 Os serviços a serem contratados abrangem um conjunto de atividades de apoio essenciais para o funcionamento contínuo e eficiente da Câmara Municipal.

1.1.3 A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela necessidade de contratações frequentes e pela impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo total a ser demandado ao longo da vigência da Ata, conferindo flexibilidade à Administração para solicitar os serviços conforme a necessidade real e a disponibilidade orçamentária, sem a obrigação de contratar o volume máximo registrado. Esta abordagem estratégica responde diretamente aos fatores de incerteza identificados na fase de planejamento, como a potencial variação na demanda por serviços em unidades escolares e de saúde.

1.2. Os serviços serão prestados por meio da alocação de profissionais qualificados para os postos de trabalho descritos na tabela abaixo, que informa a função, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), a jornada de trabalho e o quantitativo máximo de postos estimados para a vigência da Ata de Registro de Preço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	5380	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPC), e equipamentos necessários à perfeita execução das atividades, para atender Câmara Municipal do Município de Barra do Piraí/RJ.	SERVIÇO	01
	CBO	Relação de cargos	UNID	QUANTIDADE
	4110-10	Assistente Administrativo	UNID	11
	4221-05	Repcionista	UNID	11
	4101-05	Supervisor	UNID	01

**2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021).**

2.1. A Ata de Registro de Preços decorrente da licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2. Vigência Contratual: Os contratos celebrados com base na Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 12 (doze) meses

2.3. Prorrogação do Contrato: Por se tratar de serviços de natureza contínua com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, os contratos poderão ser sucessivamente prorrogados, a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

critério da Administração, por períodos iguais ou inferiores a 12 (doze) meses, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1 A prorrogação dependerá da comprovação de que os preços permanecem vantajosos para a Administração, mediante pesquisa de mercado, e da manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.4. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21): O reajuste será conforme especificado nas cláusulas contratuais, com data base vinculada à data do orçamento estimado, adotando como base a CCT (convenção Coletiva de Trabalho).

### **3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

#### 3.1. Interesse público:

3.1.1 A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração da Câmara Municipal de Barra do Piraí e é fundamentada na necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade de serviços de apoio para o funcionamento continuo e eficiente da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

3.1.2 Esta realidade impõe à Administração a busca por soluções de gestão eficientes para suprir essa lacuna, sendo a terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra a solução que se demonstrou mais vantajosa, conforme análise aprofundada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.1.3 A contratação visa substituir modelos de contratação precários e obsoletos, consolidando as diversas necessidades de apoio em um único instrumento contratual, moderno e alinhado às melhores práticas de gestão e às exigências da Lei nº 14.133/2021. A opção pela terceirização transfere à contratada a responsabilidade pela seleção, treinamento, gestão e encargos trabalhistas dos colaboradores, permitindo que a Administração foque seus recursos e esforços em suas atividades finalísticas.

3.1.4 Todo o planejamento desta contratação, incluindo a definição do objeto, o dimensionamento dos quantitativos, a análise de mercado e a avaliação de riscos, está devidamente formalizado e consubstanciado Estudo Técnico Preliminar (ETP);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

3.2 Metodologia do quantitativo:

A estimativa de quantidade para a contratação do Sistema de Registro de Preços (SRP) destinado a serviços de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra foi elaborada com rigor, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021. Este estudo de quantitativo baseou-se nas informações prestadas pelo departamento de Recursos Humanos. O objetivo principal foi possibilitar a economia de escala e otimizar a alocação de recursos públicos.

3.3 Justificativa do Quantitativo solicitado:

O quantitativo se justifica no atendimento aos diversos departamentos da Câmara Municipal de Barra do Piraí, garantindo o funcionamento contínuo, eficiente e regular da instituição legislativa, assegurando o cumprimento de suas funções constitucionais e legais.

**4 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021).**

4.1 Baseado no Estudo Técnico Preliminar (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

**5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021).**

5.1 Descreva a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

5.1.1 A solução proposta abrange a prestação do serviço de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra. A escolha do tipo e modalidade de licitação reflete a necessidade e forma de execução do objeto. Essa abordagem é juridicamente contemporânea e aderente aos preceitos do Direito Constitucional e Administrativo, atendendo aos critérios de planejamento financeiro e eficiência, além de incorporar versatilidade do mercado.

Para além de sua conformidade legal e vocação inovadora, esta contratação assegura uma prestação de serviços mais dinâmica. Todos os elementos de resultado serão previstos e gerenciados sob um eixo único, o que conduz a um aperfeiçoamento capaz de evitar a ociosidade da mão de obra, a escassez de materiais e, consequentemente, a prestação deficitária dos serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

A solução proposta abrange a prestação do serviço de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra. A escolha do tipo e modalidade de licitação reflete a necessidade e forma de execução do objeto. Essa abordagem é juridicamente contemporânea e aderente aos preceitos do Direito Constitucional e Administrativo, atendendo aos critérios de planejamento financeiro e eficiência, além de incorporar versatilidade do mercado.

Esta contratação assegura uma prestação de serviços mais dinâmica, com todos os elementos de resultado previstos e gerenciados sob um eixo único, o que aperfeiçoa a execução, evita ociosidade de mão de obra, escassez de materiais e, consequentemente, prestação deficitária dos serviços.

5.2 Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III): Não se aplica.

Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21):

5.2.3 Será exigida garantia de 5% do valor estimado do contrato.

**6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021).**

6.1 Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021):

6.1.1 Conforme item IV do Estudo Técnico Preliminar.

6.2 Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços:

6.2.1 Será exigido, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, na forma do Art. 58 e parágrafos da LF 14133/2021.

6.3 Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021):

6.3.1 Conforme item IV do Estudo Técnico Preliminar.

6.4 A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021):

6.4.1 Não será exigido.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

**7 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021).**

- 7.1 O prazo inicial dos serviços é de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do Contrato.
- 7.2 O objeto do contrato deverá ser executado nas dependências da Câmara Municipal de Barra do Piraí, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.
- 7.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de **até 48h**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).
- 7.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

**8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021).**

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
  - 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.
  - 8.3 A execução do contrato deverá produzir seus efeitos.
    - 8.3.1 Vantagens em termos de economia de recursos públicos com a redução de processos administrativos com melhor aproveitamento dos recursos humanos pelo Princípio de Concentração dos Atos refletindo na garantia da ordem nos trabalhos;
- Redução nos custos de encargos indiretos para a Câmara Municipal, como é o caso de custos de gestão de pessoal, multas e outros transtornos que se refletem em imputações financeiras e desperdícios.

Como fato de grande relevância o resultado pretendido será reflexo da maior qualidade na execução dos serviços uma vez que a empresa especializada tende a ser mais eficiente e preparada lidar com as adversidades e dinâmica que a razão contratual exige.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

**9 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021).**

- 9.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3 Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):  
Fiscal do futuro contrato: Marcos Souza de Assis / Cargo Secretário Geral de Administração.  
Gestor do futuro Contrato: Ronald da Silva Gradim Junior / Cargo Assessor Especial da Presidência.
- 9.4 A avaliação da execução do objeto contratual será realizada com base em um Acordo de Nível de Serviço (ANS), que estabelece indicadores e metas de desempenho para os serviços prestados. Este instrumento permite uma gestão baseada em resultados, vinculando a remuneração da Contratada à qualidade efetivamente entregue.
- 9.5 O Acordo de Nível de Serviço (ANS), será aferido mensalmente pelo fiscal do contrato, com base na apuração de ocorrências que representem descumprimento das obrigações contratuais. Cada ocorrência será classificada conforme sua gravidade e receberá uma pontuação, conforme a matriz abaixo:

**Tabela 1**  
**Matriz de Ocorrências e Pontuação do ANS**

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO (Exemplificativa)	PONTUAÇÃO POR OCORRÊNCIA
---------------	--	-----------------------------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

<b>LEVE</b>	Não utilização de uniforme ou crachá; Falha na comunicação de ocorrências.	01 ponto
<b>MODERADA</b>	Atraso injustificado de funcionário; Falha na execução de rotinas semanais.	02 pontos
<b>GRAVE</b>	Ausência de material ou equipamento obrigatório; Não utilização de EPIs.	03 pontos
<b>CRÍTICA</b>	Ausência de funcionário em posto de trabalho por período superior a 1 hora sem substituição.	05 pontos
<b>GRAVÍSSIMA</b>	Dano intencional ao patrimônio; Conduta perigosa; Reincidência de infrações críticas.	10 pontos

9.5.1 A soma dos pontos acumulados ao longo do mês resultará em um ajuste (desconto) no valor da fatura mensal, conforme as faixas de pagamento a seguir. Este mecanismo proporciona uma resposta gradual e proporcional às falhas, incentivando a melhoria contínua e garantindo que a Administração pague apenas pelo serviço que atinge os padrões de qualidade exigidos.

**Tabela 2**  
**Faixas de Ajuste no Pagamento com Base no ANS**

PONTUAÇÃO MENSAL TOTAL	FAIXA DE AJUSTE (DESCONTO)	OBSERVAÇÕES
0 pontos	0% (Pagamento de 100%)	Nenhuma ocorrência registrada.
1 a 2 pontos	2% sobre o valor da fatura	
3 a 5 pontos	5% sobre o valor da fatura	
6 a 10 pontos	10% sobre o valor da fatura	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

Acima de 10 pontos	20% sobre o valor da fatura	Notificação para abertura de processo de sanção e possível rescisão.
--------------------	-----------------------------	--

## 9.6 Rotinas de Fiscalização e Comunicação

9.6.1 A fiscalização será realizada de forma contínua, por meio de vistorias nos locais de prestação de serviço, análise de relatórios e verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada.

9.6.2 A Contratada deverá manter um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, que será o canal oficial de comunicação para receber notificações, ordens de serviço e resolver quaisquer questões operacionais junto à fiscalização.

9.6.3 Com o início da contratação o Órgão Gerenciador determinará a criação de um e-mail exclusivo para as tratativas de fiscalização e gestão dos contratos e da Ata SRP, indicando a organização das comunicações com a orientação de “Assuntos”, “Cabeçalhos” e metodologias correlatas que permitam a organização das caixas de diálogo e do histórico de interesse da contratação.

## 10 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021).

10.1. A medição dos serviços para fins de pagamento será realizada mensalmente, com base na quantidade de postos de trabalho efetivamente disponibilizados e nas horas de serviço prestadas, conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

10.2. O valor a ser pago será o resultado da aplicação dos preços unitários registrados na Ata para cada posto de trabalho, deduzidas as glosas por ausências ou faltas não substituídas e os descontos apurados por meio do Acordo de Nível de Serviço (ANS).

10.3. A ANS que indicar ocorrências deverá ser motivada e previamente comunicada à Contratada para que esta exerça o direito de ampla defesa, em prazo não inferior a 02 (dois) dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

10.4. O pagamento da parcela definida na ANS que contenha glosa deverá ser realizado no prazo regular de pagamento, considerando-se como valor incontroverso, mesmo que o valor indicado pela Contratada seja superior.

10.5. No caso acima, se o valor indicado pela Contratada em sua peça defensiva for deferido após a instrução processual, o mesmo poderá ser quitado na forma de medição complementar, sendo indicado o caso campo de observações da nota fiscal, onde deverá constar “*Complemento da XX Medição – PA XX*”.

10.6 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, observando-se a ordem cronológica de pagamentos para cada fonte de recursos, conforme determina o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.7 O pagamento poderá ser reordenado para ciclos inferiores de medição quando a condição representar melhor dinâmica segundo os ritos e possibilidades internas da Câmara Municipal, a exemplo de ciclos quinzenais e outros modelos, desde que não caracterize ato abusivo por parte da Administração ou adiantamento injustificado de despesa.

10.8 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

**11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021).**

11.1 A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada através de Sistema de Registro de Preços? ( x ) sim ou ( ) não

11.2 Qual critério de Julgamento será utilizado?

11.2.1 será utilizado o critério de menor preço.

**12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021).**

12.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 1.366.442,89 (hum milhão, trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

**13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)**

13.1 A(s) dotação (ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é (são):



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
CMBP	05.10.01.031.5015.2952	3.3.90.37	1500.0000

**14 DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Não há disposições gerais.

**15 ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA**

15.1 Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos:

**ANEXO I – DETALHAMENTO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS**

Barra do Piraí, 28 de outubro de 2025.

---

Marcos Souza de Assis  
Secretário Geral de Administração.



**ANEXO I**

**DETALHAMENTO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS POR CATEGORIA PROFISSIONAL**

Este anexo detalha o escopo dos serviços para cada categoria profissional a ser contratada. As funções foram organizadas em grupos para uma compreensão clara das obrigações, deveres, rotinas e padrões de qualidade exigidos pela Câmara Municipal, em conformidade com a legislação vigente e os princípios de eficiência.

**1. Assistente Administrativo e Recepção/Atendente**

Este grupo abrange os profissionais que fornecem suporte essencial às rotinas administrativas e de atendimento, sendo a "porta de entrada" dos serviços públicos.

**Funções:** Assistente Administrativo, Recepção/Atendente

**Jornadas de Trabalho:**

1. **Horário Comercial (40h/semanais):** Para as funções de assistente administrativo.
2. **Turnos de 12x36 (Diurno/Noturno) ou Diarista (220h/mês):** Para a função de Recepção, dependendo da necessidade de cobertura ininterrupta da unidade.

**Obrigações e Conduta:**

1. **Conduta Profissional:** Supervisionar, orientar e distribuir as tarefas, garantindo o cumprimento das rotinas diárias, semanais, mensais e semestrais previstas para cada tipo de ambiente.
2. **Protocolo:** Controlar a frequência e a qualidade dos serviços realizados, assegurando o atendimento aos padrões técnicos de limpeza, higienização e conservação estabelecidos pela Administração.
3. **Padronização:** Utilizar uniforme e crachá de identificação fornecido pela contratada durante todo o expediente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

**Demandas por Frequência:**

1. **Diária:** Fiscalizar a correta execução das rotinas. Realizar inspeções visuais nos ambientes, certificando-se da higienização adequada e do cumprimento das escalas de serviço.
2. **Semanal:** Realizar inspeções visuais nos ambientes, certificando-se da higienização adequada e do cumprimento das escalas de serviço.
3. **Quinzenal:** Organização e arquivamento de documentos recebidos; conferência e solicitação de reposição de suprimentos de escritório; elaboração de relatórios simples de atividades.
4. **Mensal:** Fechamento de relatórios gerenciais, organização de arquivos permanentes e planejamento de necessidades futuras.

**2. Serviços de Supervisão**

Serviços de Supervisão

**Função:** Supervisor

**Jornada de Trabalho:** Conforme a necessidade da unidade, podendo ser de **44 horas semanais** ou em **regime de escala 12x36 (diurno/noturno)**.

**Rotinas e Frequências:**

**Diária:**

1. Acompanhar a presença e distribuição dos colaboradores nas unidades, garantindo o cumprimento das escalas de trabalho.
2. Fiscalizar a execução das atividades em todas as áreas sob sua responsabilidade.
3. Realizar inspeções visuais, registrando eventuais não conformidades e adotando providências corretivas imediatas.

**Semanal:**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

1. Avaliar o desempenho das equipes e redistribuir tarefas conforme o volume de demandas de cada setor.
2. Acompanhar as rotinas semanais
3. Elaborar relatórios de acompanhamento das atividades e reportar à chefia imediata situações que exijam intervenção.

**Mensal:**

1. Planejar e coordenar as ações administrativa.
2. Controlar o consumo de materiais e produtos, elaborando requisições de reposição conforme necessidade.
3. Promover reuniões com os encarregados e equipes para alinhamento de procedimentos e padrões de qualidade.
4. Monitorar indicadores de desempenho e produtividade das equipes supervisionadas.

**Semestral:**

1. Supervisionar as atividades administrativas, propondo ações corretivas ou preventivas.
2. Coordenar treinamentos e reciclagens das equipes, reforçando boas práticas de higiene, segurança e sustentabilidade.
3. Consolidar relatórios de resultados e propor melhorias nos procedimentos de trabalho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

ANEXO IV

Câmara Municipal de Barra do Piraí <b>ANEXO IV</b>			Licitação por: <b>Pregão Eletrônico</b> A realizar-se em: ____/____/____ às ____ hs. Requisição: nº			
Proposta de Preços			<b>CARIMBO DA FIRMA</b>			
A empresa ao lado propõe-se a realizar o serviço junto à Câmara Municipal de Barra do Piraí pelos preços assinalados, obedecendo rigorosamente às condições constantes no Edital de <b>Pregão Eletrônico N° ____/2025.</b>						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Marca	Preço Unitário	<b>PREVISÃO DE CUSTOS</b>
						<b>SUBTOTAL</b>
		Provável contratação de empresa especializada para prestação de <b>Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra</b> , de forma contínua, sob demanda, na Câmara do município de Barra do Piraí, conforme especificações técnicas e condições aqui estabelecidas.				
Valor Total por Extenso: (_____)			<b>TOTAL</b>			
<b>OBSERVAÇÕES:</b>			<b>Prazo de execução:</b>  <b>Validade da Proposta De Preços (preços válidos), por: 90 (noventa) dias</b>  <b>Local da execução:</b>  Declaramos inteira submissão ao presente Termo e Legislação vigente  Em ____/____/____			
Obs.: Informar dados bancários:  Banco: _____ N° _____  Agência: _____ C/c: _____			<b>Firma Proponente</b>			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

**ANEXO V**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_\_**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA  
PROVÁVEL ATRAVÉS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI E A  
EMPRESA\_\_\_\_\_**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, inscrito no CNPJ xxx.xxx.xxx/0xxx-xx, com sede na xxxxxx nº xx-Centro, município de Barra do Piraí/RJ, na qualidade de **ORGÃO GERENCIADOR**, torna público que, devidamente autorizada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, portadora, CPF nº xxxxxxxxx na forma do disposto no **processo administrativo n.º xxxx/2025** ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, apto. \_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_/RJ CEP: \_\_\_\_\_, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006 , Decreto Municipal nº 310 de 23 de março de 2022, Decreto Municipal nº 401 de 08 de novembro de 2022, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a provável contratação de empresa especializada **na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, de forma contínua, sob demanda, conforme especificações técnicas e condições aqui estabelecidas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barra do Piraí.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

**Parágrafo único:** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é a **Câmara Municipal de Barra do Piraí/RJ**.

**Parágrafo único:** A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades que não tenha(m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO(S) NÃO PARTICIPANTE(S) OU ÓRGÃO(S) ADERENTE(S)**.

**CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO**

O quantitativo do(s) item(ns) indicado(s) no Termo de Referência é(são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Parágrafo único:** é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL DE ENTREGA**

O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser executado nos termos do Edital e do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de início de execução dos serviços é de até 20 (vinte) dias após o recebimento do empenho ou solicitação da Secretaria ou órgão contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO**

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (**ANEXO I**).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

**Parágrafo primeiro:** O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal.

**Parágrafo segundo:** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

**Parágrafo terceiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo quarto:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo quinto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo sexto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo sétimo:** Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**

A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

**CLÁUSULA NONA:**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
CAMARA MUNICIPAL	05.10.01.031.5015.2952	3.3.90.37.00.00	15000000

**CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro:** a contratação será realizada pela constituição de contrato.

**Parágrafo segundo:** o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA**

O objeto desta ata será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo primeiro:** as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

**Parágrafo segundo:** a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

**Parágrafo terceiro:** o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

**Parágrafo quarto:** o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

**Parágrafo quinto:** o serviço cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo segundo: considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Parágrafo terceiro: caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quarto: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

**Parágrafo quinto:** a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

Parágrafo sexto: A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente: nº xxxxx, agência: xxxxxx, banco: xxxxxx, de titularidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, NA QUALIDADE DE CONTRATANTES**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** na qualidade de **Contratantes**:

- a)** efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência, Proposta de Preços e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b)** entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c)** exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d)** receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a)** gerenciar a ata de registro de preços;
- b)** acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c)** conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a)** entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b)** entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

- c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 07 (sete) dias corridos;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

**Parágrafo único:** não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único:** o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Fica autorizada a adesão de órgãos não participantes na forma do regulamento municipal e desde que cada aderente apresente a fundamentação legal que autoriza a adesão em seu ordenamento, bem como declaração de que se responsabiliza exclusivamente pelos estudos de sua própria fase interna da contratação, execução contratual e gestão de todos os aspectos relativos à adesão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro:** a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

**Parágrafo segundo:** quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**Parágrafo terceiro:** a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

**Parágrafo quarto:** ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

**Parágrafo quinto:** a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula vigésima**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, com poderes para decidir na Administração Pública.

**Parágrafo sexto:** a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

**Parágrafo sétimo:** a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, é de competência exclusiva da **Exmo Sr. Presidente**.

**Parágrafo oitavo:** a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **cláusula vigésima**:

- a)** não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**Parágrafo nono:** o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima**:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**Parágrafo décimo:** a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Parágrafo décimo primeiro:** é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo décimo segundo:** o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**Parágrafo décimo terceiro:** a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo décimo quarto:** a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula vigésima**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo décimo quinto:** a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

**Parágrafo décimo sexto:** as penalidades previstas na **cláusula vigésima** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**Parágrafo décimo sétimo:** os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a **Administração Pública da Câmara Municipal de Barra do Piraí** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**Parágrafo décimo oitavo:** penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da **CMBP**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Barra do Piraí para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em **05 (cinco) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Barra do Piraí, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Câmara Municipal de Barra do Piraí-RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

ORDENADOR DE DESPESA

---

FORNECEDOR  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

Testemunhas:

Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

**ANEXO 1**

**CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

OBJETO:

FORNECEDOR:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

**ANEXO VI**

**CONTRATO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**CONTRATO DE \_\_\_\_\_ DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRA DO PIRAI E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XX.XXX/XXXX- 47, com sede na Travessa Assumpção, nº. 69 – Centro, Barra do Piraí/RJ, doravante denominada **Contratante**, representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. Rafael Santos Couto e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em decorrência do resultado da licitação na modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, com fundamento no Processo Administrativo nº XXX/2025 e Ata de Registro de Preços nº \_\_\_, que se regerá Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006 , Decreto Municipal nº 310 de 23 de março de 2022, Decreto Municipal nº \_\_ de \_\_ de \_\_ de 20 \_\_, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato consiste na contratação de empresa especializada para prestação de **prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, de forma contínua, sob demanda, na Câmara Municipal de Barra do Piraí, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste ato, no Termo de Referências e seus Anexos, nas normas municipais, nos critérios consuetudinários da atividade econômica e nas normas sobre a matéria independentemente de sua transcrição, sendo elas presentes ou futuras.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do Contrato **será de 01 (um) ano**, conforme artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021, contados a partir da data de sua publicação no site da Câmara Municipal de Barra do Piraí e no PNCP, conforme Art. 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo contratual poderá ser prorrogado, quando couber, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O reajuste ou repactuação será conforme especificado nas cláusulas contratuais, tendo como prazo inicial da apresentação da proposta, adotando como base a CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) utilizada, ou outro instrumento coletivo que a substitua.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As repactuações deverão seguir os valores do salário-mínimo nacional, instrumento coletivo, lei de piso ou norma que regulamente a profissão, devendo seguir os parâmetros propostos na proposta homologada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso o instrumento coletivo, lei de piso ou norma indicada deixe de ser atualizada, seja declarada inconstitucional, seja rescindida ou por qualquer motivo deixe de regulamentar as profissões, caberá à Contratada apresentar a metodologia que passará a ser aplicada a fim de evitar a defasagem da remuneração dos prestadores de serviços, o fazendo na forma peticionamento administrativo devidamente motivado com provas, razões jurídicas e planilhas pormenorizadas, nos termos aplicáveis da IN 05/2017 MPOG ou das normas que venham a substituí-la.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a)** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b)** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c)** exercer a fiscalização do contrato;
- d)** receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b)** entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 24 horas;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
CAMARA MUNICIPAL	05.10.01.031.5015.2952	3.3.90.37.00.00	15000000

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **05 (cinco) dias**, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a PMBP.

**CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente: nº \_\_\_\_\_, agência: \_\_\_\_\_, banco: \_\_\_\_\_, de titularidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a PMBP, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

**PARÁGRAFO QUARTA** – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA, IGPM ou outro que substitua** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5 % ao mês pro rata die.

**PARÁGRAFO SEXTO** – ACONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no site da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

**a)** Advertência;

**b)** multa administrativa;

**c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmº Senhor Presidente**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**PARÁGRAFO QUINTO** - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO NONO** - a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Barra do Piraí enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO**– Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no site da Câmara Municipal de Barra do Piraí e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Barra do Piraí**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **05 (cinco) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Barra do Piraí, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Câmara Municipal de Barra do Piraí-RJ  
ORDENADOR DE DESPESA

---

FORNECEDOR  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

Testemunhas:

Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

**Anexo 1**

**CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO**

**CONTRATO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_**

OBJETO:

FORNECEDOR:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES**

**Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº /2025**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

---

\_\_\_\_\_ data)

---

\_\_\_\_\_ (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUSTOS TRABALHISTAS**

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº /2025

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.

**DECLARA** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

---

\_\_\_\_\_  
data)

---

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

**ANEXO IX**

**Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade**

Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ

Local e data

A(o) Pregoeira(o),  
Referente a(ao) **Pregão Eletrônico SRP nº /2025**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação.

\_\_\_\_\_

ENTIDADE

Barra do Piraí-RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ participante da licitação modalidade **Pregão Eletrônico SRP n.º /2025** referente ao **Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_**, declara que atendeu a todas as exigências habilitatórias e que detém capacidades técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

---

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

ANEXO XI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGO**

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº /2025

..... (nome da Empresa) ....., inscrita no CNPJ  
nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
..... portador(a) da Carteira de Identidade  
nº..... e do CPF nº. ....,  
DECLARA, para fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

**ANEXO XII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 123/2006**

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº /2025

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.

**DECLARA** que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

\_\_\_\_\_  
data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Comissão de Licitação

**QUADRO GERAL CONSOLIDADO**

ITEM	FUNÇÃO	CBO	JORNADA	CONTRATAÇÃO PÓS-CERTAME	A REGISTRAR	TOTAL
1	Assistente Administrativo	4110-10	40 h/sem	xx	11	xx
2	Recepção/atendente (12×36 Diurna)	4221-05	12×36	xx	11	xx
3	Supervisor	4101-05	40 h/sem	xx	1	xx
<b>Total Consolidado</b>				<b>xx</b>	<b>23</b>	<b>xxx</b>

**ANEXO XIII - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº do Processo:	
Licitação Nº	PREGAO ELETRONICO Nº x/2025
Data:	XX/XX/XXXX

**Discriminação dos Serviços:**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/XXXX
B	Município/UF	Barra do Píraí/RJ
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa Categoria	
D	Número de meses de execução contratual	12 meses

**1. MÓDULOS**

**Mão de obra vinculada à execução contratual**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
	Locação de Mão de obra
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	R\$
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ -
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>	R\$ -

**MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentual	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	0,00%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias	0,00%	R\$ -
<b>SUBTOTAL</b>		0,00%	R\$ -

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2 GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual	Valor (R\$)
A	INSS	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação	0,00%	R\$ -
C	Seguro Acidente de Trabalho (SAT) - Incluir RAT	0,00%	R\$ -
D	SFESC ou SESI	0,00%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	0,00%	R\$ -
	<b>Total</b>	0,00%	R\$ -

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

2.3 Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte (Valor do Passagem Municipal)	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/ Alimentação (Valor do Auxílio)	R\$ -
	(% de Desconto)	0,00%
C	Benefício Social Familiar	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
	<b>Total</b>	R\$ -

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárioss**

2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Percentual	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	0,00%	R\$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	0,00%	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00%	R\$ -
<b>Total</b>			R\$ -

**MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**

3 Provisão para Rescisão		Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,26%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	R\$ -
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,03%	R\$ -
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,38%	R\$ -
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	3,84%	R\$ -
	<b>Total</b>	5,69%	R\$ -

**MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**  
**Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais**

		Percentual	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	R\$ -
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,00%	R\$ -
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,00%	R\$ -
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ -
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
	<b>Total</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>

**Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada**

		Valor (R\$)
4.2	Substituto na Intrajornada	
A	Substituto na intrajornada	R\$ -
	<b>Total</b>	<b>R\$ -</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

		Percentual	Valor (R\$)
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00%	R\$ -
4.2	Substituto nas Intrajornada	0,00%	R\$ -
	<b>Total</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>

**MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

		Valor (R\$)
5	Insuimos Diversos	
A	Uniformes	R\$ -
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Ponto Biométrico	R\$ -
	<b>Total</b>	<b>R\$ -</b>

**MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

		Percentual (%)	Valor (R\$)
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos	0,000%	R\$ -
B	Lucro	0,000%	R\$ -
C	Tributos		
C.1.	Tributos Federais	COFINS PIS	0,00% R\$ - 0,00% R\$ -
C.2.	Tributos Estaduais	(especificar)	0,00%
C.2.	Tributos Municipais	ISS	0,00% R\$ -
C.3.	Outros tributos	(especificar)	0,00%
	<b>Total de tributos</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>
	<b>Total</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ -
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ -
C	Módulo 3 – Provisão de Rescisão	R\$ -
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ -
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ -
	<b>Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>R\$ -</b>
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ -
	<b>Valor Total por Empregado</b>	<b>R\$ -</b>